



PREGÃO ELETRÔNICO – REPUBLICAÇÃO

31/2025

CONTRATANTE (928285)

Fundação Estatal de Atenção à Saúde

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de HVAC — (aquecimento, ventilação e ar-condicionado), nas unidades atendidas pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas, instalação de novos equipamentos, bem como, a elaboração e execução do PMOC (processo de manutenção, operação e controle) de acordo com as orientações da Lei nº 13589/2018, Portaria nº 3523/98 do Ministério da Saúde e Resolução nº 09/2003 da ANVISA pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.572.415,89

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 22/04/2025 às 08h40 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor valor global

MODO DE DISPUTA

Aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	4
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES..	8
6. DA FASE DE JULGAMENTO.....	12
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	15
8. DOS RECURSOS.....	18
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	19
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	21
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	21

Fundação Estatal de Atenção à Saúde**Pregão Eletrônico nº 31/2025**

(Processo Administrativo nº 01-059401/2025)

Torna-se público que a Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas, por meio Comissão Permanente de Licitações, sediada na R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161, 3º andar, Capão Raso – Curitiba/PR, CEP 81.130-160, realizará licitação, na modalidade pregão, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), [Decreto Municipal 385/2023](#), [Decreto Municipal nº 700/2023](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital. O pregoeiro e equipe de apoio designados por meio da Portaria nº 20/2025 – Feas, responsáveis por este pregão eletrônico são: Pregoeira: Veridiane de Paula Macedo Sotto Maior. Equipe de Apoio: Mirelle Pereira Fonseca, Juliano Eugenio da Silva, Silvia Andrea Miranda Ribeiro e William Cezar Barbosa.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de HVAC — (aquecimento, ventilação e ar-condicionado)**, nas unidades atendidas pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas, instalação de novos equipamentos, bem como, a elaboração e execução do PMOC (processo de manutenção, operação e controle) de acordo com as orientações da Lei nº 13589/2018, Portaria nº 3523/98 do Ministério da Saúde e Resolução nº 09/2003 da ANVISA pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. **A licitação será realizada pelo menor valor global – vide modelo de proposta sugerido no anexo II.**

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis

pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Uma vez que não se trata de serviço de natureza divisível, nem com valor inferior a R\$ 80.000,00, não haverá itens de participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e legislação municipal específica.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio; dada a baixa complexidade do objeto e a ampliação da disputa, bem como visando diminuir a possibilidade de conluio.

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do

cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor global; vide modelo de proposta sugerido no anexo II.

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.9. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.10. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. **O lance deverá ser ofertado através do menor valor global.**

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1,00.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

PREGÃO ELETRÔNICO 31/2025

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.21.2.5. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio público, consoante instruções previamente comunicadas pelo pregoeiro (Acórdão 723/2024-TCU-Plenário).

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.1.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, no caso do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

6.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

6.7.1. Siemaco.

6.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. conter vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste pregão. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do artigo 59 da Lei Federal n.º 14.133/21, para efeito de comprovação de sua exequibilidade..

6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde

que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste edital, a proposta do licitante será recusada.

6.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no termo de referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 24 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14.3. A vedação à inclusão de novo documento, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro (Acórdão 1211/2021 - Plenário TCU).

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 20 (vinte) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados a partir de solicitação feita no e-mail: vmaior@feas.curitiba.pr.gov.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

PREGÃO ELETRÔNICO 31/2025

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 **dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes e-mails: vmaior@feas.curitiba.pr.gov.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. **Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, inclusive as constantes no [comprasgov.](http://comprasgov.gov.br), prevalecerá as deste edital. Atentem-se aos itens conforme descritos neste edital.**

11.10. O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.feas.curitiba.pr.gov.br.

11.11. **Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**

11.11.1. ANEXO I – Termo de referência (e anexos constitutivos do próprio termo);

11.11.1.1. Apêndice do anexo I – Estudo técnico preliminar;

11.11.2. ANEXO II – Modelo de proposta;

PREGÃO ELETRÔNICO 31/2025

- 11.11.3. ANEXO III – Valores máximos permitidos;
- 11.11.4. ANEXO IV – Minuta do termo contratual;

Curitiba, 01 de abril de 2025.

Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor-Geral Feas

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-059401/2025 - por VERIDIANE DE PAULA MACEDO SOTTO MAIOR - Matricula 3873 em 01/04/2025 10:47:12

ANEXO I – Termo de referência

Engenharia e Manutenção
Fundação Estatal de Atenção à Saúde –
FEAS
Rua Lothário Boutin, 90 - Pinheirinho
Curitiba / PR - CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br
engenhariacivil@feas.curitiba.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de HVAC — (Aquecimento, Ventilação e Ar-Condicionado), nas unidades atendidas pela FEAS; instalação de novos equipamentos; bem como a elaboração e execução do PMOC (Processo de Manutenção, Operação e Controle) de acordo com as orientações da Lei nº 13589/2018, Portaria nº 3523/98 do Ministério da Saúde e Resolução N°09/2003 da ANVISA, pelo período de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA

A unidades de saúde são regidas por um conjunto de leis, portarias e normas específicas. Sendo assim apresentamos essa justificativa para contratação de uma empresa especializada e devidamente qualificada para prestação de serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva (programada e emergencial) e medições com emissão de laudos conforme RDC 6 e 15 nos sistemas dos equipamentos de ar-condicionado e exaustão das unidades de saúde da FEAS.

Assim sendo, esses equipamentos necessitam de manutenção preventiva mensal, bem como atendimento por manutenção corretiva, quando necessário, a fim de preservar as características do desempenho técnico dos componentes dos sistemas de climatização, garantindo as condições de boa qualidade do ar interior.

3. TERMINOLOGIA

- 3.1. Neste termo de referência entende-se como LICITANTE toda a empresa que está concorrendo no processo licitatório a fim de atender o objeto deste termo de referência.
- 3.2. Neste termo de referência entende-se como CONTRATANTE a Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba, doravante denominada FEAS.
- 3.3. Neste termo de referência entende-se como CONTRATADA a empresa vencedora do processo licitatório e que realizará todos os serviços presentes neste termo de referência.

4. NORMAS**4.1. Ministério do Trabalho e Emprego.**

- 4.1.1. NR-1 — Disposições gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais;
- 4.1.2. NR-4 — Serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho;
- 4.1.3. NR-6 — Equipamento de proteção individual – EPI;
- 4.1.4. NR-10 — Segurança em instalações e serviços em eletricidade;
- 4.1.5. NR-11 — Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais;
- 4.1.6. NR-12 — Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos;



Engenharia e Manutenção
Fundação Estadual de Atenção à Saúde –
FEAS
Rua Lothário Boutin, 90 - Pinheirinho
Curitiba / PR - CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br
engenhariacivil@feas.curitiba.pr.gov.br

- 4.1.7. NR-13 – Caldeiras, vasos de pressão, tubulações e tanques metálicos de armazenamento;
- 4.1.8. NR-20 – Segurança e saúde no trabalho com inflamáveis e combustíveis;
- 4.1.9. NR-23 – Proteção contra incêndios;
- 4.1.10. NR-26 – Sinalização de segurança;
- 4.1.11. NR-33 – Segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados;
- 4.1.12. NR-35 – Trabalho em altura;

4.2. Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

- 4.2.1. NBR 14679 – Sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução de serviços de higienização
- 4.2.2. NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa-tensão;
- 4.2.3. NBR 16528 – Caldeiras e vasos de pressão;
- 4.2.4. NBR 15848 – Sistemas de ar-condicionado e ventilação – Procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar interior (QAI)
- 4.2.5. NBR 13971 – Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento – Manutenção programada
- 4.2.6. NBR 14518 – Sistemas de ventilação para cozinhas profissionais;
- 4.2.7. Demais aplicáveis.

5. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

Os serviços executados, bem como as peças e os componentes aplicados pela CONTRATADA descritos no presente termo de referência, deverão estar garantidos pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, contado a partir do término da execução dos serviços. Tal garantia cessará, automaticamente caso os serviços de conservação e manutenção do ar-condicionado e demais acessórios forem entregues a terceiros não autorizados pela CONTRATANTE;

6. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.1 Dos equipamentos existentes que deverão ser atendidos por manutenção preventiva e corretiva.

EQUIPAMENTOS EXISTENTES							
Nº TAG / Série	Sede	Localização	Equipamento	Marca	Modelo	Capacidade (BTUs)	TR
1	CMCBN	Ultrassom	Janeleiro	Carrier	RQA1058B	10000	0,83
2	CMCBN	Sanitário	Exaustor	Nutone	663LND	-	0,00
3	CMCBN	Sanitário	Exaustor	Nutone	663LND	-	0,00
4	CMCBN	Administração	Janeleiro	Carrier	-	7000	0,58
5	CMCBN	Sanitário	Exaustor	Nutone	663LND	-	0,00

PREGÃO ELETRÔNICO 31/2025



Engenharia e Manutenção
Fundação Estadual de Atenção à Saúde –
FEAS
 Rua Lothário Boutin, 90 - Pinheirinho
 Curitiba / PR - CEP 81.110-522
 (41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br
engenhariacivil@feas.curitiba.pr.gov.br

6	CMCBN	Recepção	Exaustor	Nutone	663LND	-	0,00
7	CMCBN	Enfermaria	Exaustor	Nutone	663LND	-	0,00
8	CMCBN	Enfermaria	Exaustor	Nutone	663LND	-	0,00
9	CMCBN	Sanitário	Exaustor	Nutone	663LND	-	0,00
10	CMCBN	Sanitário	Exaustor	Nutone	663LND	-	0,00
11	CMCBN	Enfermaria	Exaustor	Nutone	663LND	-	0,00
12	CMCBN	Lavanderia	Exaustor	Nutone	663LND	-	0,00
13	CMCBN	Biblioteca	Exaustor	Nutone	663LND	-	0,00
14	CMCBN	Sala	Exaustor	Nutone	663LND	-	0,00
15	CMCBN	Terapia	Exaustor	Nutone	663LND	-	0,00
16	CMCBN	Pediatria	Exaustor	Nutone	663LND	-	0,00
17	CMCBN	Sanitário	Exaustor	Nutone	663LND	-	0,00
18	CMCBN	Enfermaria	Exaustor	Nutone	663LND	-	0,00
19	CMCBN	Enfermaria	Exaustor	Nutone	663LND	-	0,00
20	CMCBN	Enfermaria	Exaustor	Nutone	663LND	-	0,00
21	CMCBN	Enfermaria	Exaustor	Nutone	663LND	-	0,00
22	CMCBN	Enfermaria	Exaustor	Nutone	663LND	-	0,00
23	CMCBN	Cirurgia	Janeleiro	Carrier	LQA305BB	30000	2,50
24	CMCBN	Cirurgia	Janeleiro	Heavy	WAS18EW	18000	1,50
25	CMCBN	Parto 45	Janeleiro	Heavy	WAS18EW	18000	1,50
26	CMCBN	Parto 44	Janeleiro	Carrier	LQA195RB	-	0,00
27	CMCBN	Pré-parto	Janeleiro	Heavy	WAS18EW	18000	1,50
28	CMCBN	Pré-parto	Janeleiro	Heavy	WAS18EW	18000	1,50
29	CMCBN	Obstetrícia	Janeleiro	Carrier	-	30000	2,50
30	CMCBN	Farmácia	Janeleiro	Electrolu x	YHB21	10000	0,83
31	CMCBN	Lactário	Janeleiro	Carrier	CCX07ABB	7500	0,63
32	CMCBN	Sala repouso	SPLIT	Totaline	-	9000	0,75
33	CMCBN		SPLIT	-	36CHB30	-	0,00
34	CMCBN	Ventilação - CO	-	-	-	-	0,00
35	CMCBN	Coifa - Cozinha industrial	-	-	-	-	0,00
36	FEAS	Compras	SPLIT	Springer	42MAQT18	18000	1,50
37	FEAS	Compras	SPLIT	Springer	42MAQT18	18000	1,50
38	FEAS	Controladoria	Portátil	Philco	PAC11000QF4	11000	0,92
39	FEAS	Diretoria - FEAS	SPLIT	Springer	42AGVQB18	18000	1,50
40	FEAS	Diretoria - FEAS	Portátil	Philco	PAC11000QF4	11000	0,92
41	FEAS	Diretoria - FEAS	Portátil	Philco	PAC11000QF4	11000	0,92
42	FEAS	Diretoria - FEAS	Portátil	Philco	PAC11000QF4	11000	0,92
43	FEAS	Diretoria - FEAS	Portátil	Philco	PAC11000QF4	11000	0,92
44	FEAS	Faturamento	SPLIT	Springer	42AGVQB18	18000	1,50
45	FEAS	Faturamento	SPLIT	Springer	42MAQT18	18000	1,50
46	FEAS	Financeiro	SPLIT	Springer	42MAQT18	18000	1,50

PREGÃO ELETRÔNICO 31/2025



Engenharia e Manutenção
Fundação Estadual de Atenção à Saúde –
FEAS
Rua Lothário Boutin, 90 - Pinheirinho
Curitiba / PR - CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br
engenhariacivil@feas.curitiba.pr.gov.br

47	FEAS	Jurídico	SPLIT	Springer	42MAQT18	18000	1,50
48	FEAS	Mini auditório	SPLIT	Springer	42AGVQB18	18000	1,50
49	FEAS	RH - FEAS	SPLIT	Springer	42TFQA18	18000	1,50
50	FEAS	RH - FEAS	SPLIT	Springer	42TFQA18	18000	1,50
51	FEAS	RH - FEAS	Portátil	Philco	PAC11000QF4	11000	0,92
52	FEAS	TI	SPLIT	Springer	42MAQT18	18000	1,50
53	HMIZA	Enfermaria 212 - Isolamento	SPLIT	York	RAKA30FS-ADA	30000	2,50
54	HMIZA	Enfermaria 211 - Isolamento	SPLIT	York	RAKA30FS-ADA	30000	2,50
55	HMIZA	Enfermaria 209	SPLIT	York	YJKA18FS-ADK	18000	1,50
56	HMIZA	Enfermaria 210	SPLIT	York	YJKA18FS-ADK	18000	1,50
57	HMIZA	Enfermaria 207	SPLIT	York	YJKA18FS-ADK	18000	1,50
58	HMIZA	Enfermaria 206	SPLIT	York	YJKA18FS-ADK	18000	1,50
59	HMIZA	Enfermaria 205	SPLIT	York	YJKA18FS-ADK	18000	1,50
60	HMIZA	Enfermaria 204	SPLIT	York	YJKA18FS-ADK	18000	1,50
61	HMIZA	Enfermaria 203	SPLIT	York	YJKA18FS-ADK	18000	1,50
62	HMIZA	Enfermaria 201	SPLIT	York	YJKA18FS-ADK	18000	1,50
63	HMIZA	Enfermaria 104	SPLIT	York	YJKA18FS-ADK	18000	1,50
64	HMIZA	Enfermaria P1	SPLIT	York	YJKA12FS-ADK	12000	1,00
65	HMIZA	Enfermaria 107	SPLIT	York	YJKA18FS-ADK	18000	1,50
66	HMIZA	Enfermaria 105	SPLIT	York	YJKA18FS-ADK	18000	1,50
67	HMIZA	Enfermaria 109	SPLIT	York	YJKA18FS-ADK	18000	1,50
68	HMIZA	Enfermaria 103	SPLIT	York	YJKA18FS-ADK	18000	1,50
69	HMIZA	Enfermaria 102	SPLIT	York	YJKA18FS-ADK	18000	1,50
70	HMIZA	Enfermaria 101	SPLIT	York	YJKA18FS-ADK	18000	1,50
71	HMIZA	Sala 78 - SESMT	SPLIT	York	YJKA07FS-ADK	7000	0,58
72	HMIZA	Sala 77 - Consultório medicina do trabalho	SPLIT	York	YJKA07FS-ADK	7000	0,58

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-059401/2025 - CONVERDIANE DE PAULA MACEDO SOUZA - Matrícula 3873 em 31/03/2025 10:47:12

PREGÃO ELETRÔNICO 31/2025



Engenharia e Manutenção
Fundação Estatal de Atenção à Saúde –
FEAS
Rua Lothário Boutin, 90 - Pinheirinho
Curitiba / PR - CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br
engenhariacivil@feas.curitiba.pr.gov.br

73	HMIZA	Sala 77 - Consultório medicina do trabalho	SPLIT	York	YJKA07FS-ADK	7000	0,58
74	HMIZA	Administração morgue	SPLIT	York	YJKA07	7000	0,58
75	HMIZA	SAD - Sala de estudo	SPLIT	York	YJKA12	12000	1,00
76	HMIZA	SAD - Administração	SPLIT	York	YJKA07	7000	0,58
77	HMIZA	SAD - Gerência	SPLIT	York	YJKA09	9000	0,75
78	HMIZA	Gerência de Hospitalidade	SPLIT	Samsung	*	12000	1,00
79	HMIZA	Nutrição - Administração	SPLIT	York	YJKA12	12000	1,00
80	HMIZA	Nutrição Enteral	SPLIT	York	YJKA09	9000	0,75
81	HMIZA	Conforto dos médicos	SPLIT	York	YJKA18	18000	1,50
82	HMIZA	Sala 352 - Sala em frente ao refeitório	SPLIT	York	YJKA18	18000	1,50
83	HMIZA	Sala 297	SPLIT	York	YJKA07	7000	0,58
84	HMIZA	CME	SPLIT	Komeco	KOS24	24000	2,00
85	HMIZA	CME	SPLIT	Komeco	KOS30	30000	2,50
86	HMIZA	CME	SPLIT	Carrier	42LS60	6000	0,50
87	HMIZA	Farmácia Central	SPLIT	Trane	DLVA07	90000	7,50
88	HMIZA	Auditório	SELF	Trane	DLVA15	180000	15,00
89	HMIZA	Administração HMIZA	SELF	Trane	DLVA15	180000	15,00
90	HMIZA	Centro cirúrgico	SPLIT	York	YUEA48	48000	4,00
91	HMIZA	Centro cirúrgico	SELF	Trane	DLVA12	144000	12,00
92	HMIZA	UTI 2	SELF	Trane	DLVA12	144000	12,00
93	HMIZA	UTI 1	SELF	Trane	DLVA10	120000	10,00
94	HMIZA	Centro cirúrgico	SELF	Trane	DLSA05	60000	5,00
95	HMIZA	Centro cirúrgico	SELF	Trane	DLSA05	60000	5,00
96	HMIZA	UTI 1	SELF	Trane	DLVA12	144000	12,00
97	HMIZA	Farmácia	SELF	Trane	DLVA05	60000	5,00
98	HMIZA	Tomografia	SELF	Trane	DXCA05	60000	5,00
99	HMIZA	Raio x	SELF	Trane	DXVA05	60000	5,00
100	HMIZA	Sala 160	SELF	Trane	DLVA12	144000	12,00
101	HMIZA	Sala 16	SELF	Trane	DXVA15	180000	15,00
102	HMIZA	Enfermaria 411 - Isolamento	SPLIT	York	YJKA30	30000	2,50
103	HMIZA	Enfermaria 412 - Isolamento	SPLIT	York	YJKA30	30000	2,50
104	HMIZA	Enfermaria 409	SPLIT	York	YJKA18	18000	1,50
105	HMIZA	Enfermaria 408	SPLIT	York	YJKA18	18000	1,50
106	HMIZA	Enfermaria 407	SPLIT	York	YJKA18	18000	1,50
107	HMIZA	Enfermaria 406	SPLIT	York	YJKA18	18000	1,50
108	HMIZA	Enfermaria 405	SPLIT	York	YJKA18	18000	1,50
109	HMIZA	Enfermaria 403	SPLIT	York	YJKA18	18000	1,50
110	HMIZA	Enfermaria 402	SPLIT	York	YJKA18	18000	1,50
111	HMIZA	Enfermaria 401	SPLIT	York	YJKA18	18000	1,50
112	HMIZA	Enfermaria 312	SPLIT	York	YJKA18	18000	1,50
113	HMIZA	Enfermaria 311	SPLIT	York	YJKA18	18000	1,50



Engenharia e Manutenção
Fundação Estatal de Atenção à Saúde –
FEAS

Rua Lothário Boutin, 90 - Pinheirinho
Curitiba / PR - CEP 81.110-522
(41) 3318-5909

www.feas.curitiba.pr.gov.br
engenhariacivil@feas.curitiba.pr.gov.br

114	HMIZA	Enfermaria 309	SPLIT	York	YJKA18	18000	1,50
115	HMIZA	Enfermaria 307	SPLIT	York	YJKA18	18000	1,50
116	HMIZA	Enfermaria 305	SPLIT	York	YJKA18	18000	1,50
117	HMIZA	Enfermaria 303	SPLIT	York	YJKA18	18000	1,50
118	HMIZA	Enfermaria 301	SPLIT	York	YJKA18	18000	1,50
119	HMIZA	Enfermaria 300	SPLIT	York	YJKA18	18000	1,50
120	HMIZA	CME	SPLIT	Springer	42MAQT18	18000	1,50
121	HMIZA	Engenharia e Manutenção	SPLIT	Springer	42MAQT12	12000	1,00
122	HMIZA	Engenharia clínica	SPLIT	Springer	42TFQA09	9000	0,75
123	HMIZA	Ventilação - posto de enfermagem 1 e 2	CAIXA VENTILADORA DUPLA ASPIRAÇÃO	Veco	BBS 450 RD90° TA270°	-	0,00
124	HMIZA	Ventilação - posto de enfermagem 3 e 4	CAIXA VENTILADORA DUPLA ASPIRAÇÃO	Veco	BBS 450 RD90° TA270°	-	0,00
125	HMIZA	Coifa - Cozinha industrial	-	-	-	-	0,00
126	HMIZA	Banheiros (cerca de 45 unidades)	Ventokit	-	-	-	0,00

6.2. Equipamentos novos que serão instalados pela CONTRATADA, conforme necessidade da CONTRATANTE, deverão ser atendidos por manutenção preventiva e corretiva.

6.3. Local de prestação de serviços:

- Todas as unidades administradas pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde e futuras unidades que possam ser geridas pela Feas.

7. SERVIÇOS

7.1. Manutenção preventiva

Consiste em procedimentos que visam prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos e manter a conservação da vida útil dos equipamentos, recomendando ao CONTRATANTE eventuais providências para solução de problemas que possam interferir no desempenho e eficiência destes.

Deverá ser executado em obediência a um Plano ou Programa de Manutenção, baseado em rotinas e procedimentos periodicamente aplicados. A Manutenção Preventiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

- 7.1.1. Limpeza geral do equipamento;



Engenharia e Manutenção
Fundação Estatal de Atenção à Saúde –
FEAS
Rua Lothário Boutin, 90 - Pinheirinho
Curitiba / PR - CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br
engenhariacivil@feas.curitiba.pr.gov.br

- 7.1.2. Verificação dos isolamentos das tubulações;
- 7.1.3. Eliminar focos de ferrugem;
- 7.1.4. Limpeza e substituição dos filtros de ar;
- 7.1.5. Verificação dos compressores;
- 7.1.6. Limpeza interna e externa dos evaporadores;
- 7.1.7. Limpeza interna e externa dos condensadores;
- 7.1.8. Limpeza da serpentina dos evaporadores;
- 7.1.9. Ajuste dos termostatos;
- 7.1.10. Medição da vazão do ar;
- 7.1.11. Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores;
- 7.1.12. Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores;
- 7.1.13. Verificação dos quadros elétricos, referente ao superaquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades;
- 7.1.14. Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos;
- 7.1.15. Manutenções mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos;
- 7.1.16. Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos;
- 7.1.17. Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- 7.1.18. Lubrificação geral dos equipamentos;
- 7.1.19. Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação;
- 7.1.20. Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos;
- 7.1.21. Limpeza de dutos e coifas, na periodicidade exigida pelas normas, com emissão de relatório e fornecimento de laudo de qualidade conforme as normas.
- 7.1.22. Limpeza mensal das grelhas e difusores;
- 7.1.23. Regulagem dos controles de vazão internos.

7.2. Manutenção corretiva

A manutenção corretiva dos equipamentos definidos neste termo de referência consiste no atendimento da CONTRATADA com base nos seguintes critérios:

- 7.2.1. O serviço de manutenção corretiva consiste nos reparos para prevenir ou eliminar falhas, defeitos ou anomalias ocorridas nos equipamentos definidos neste termo de referência, bem como testes operacionais após reparos para garantir o perfeito funcionamento destes. O serviço de manutenção corretiva será executado pela CONTRATADA sempre que necessário, mediante



Engenharia e Manutenção
Fundação Estatal de Atenção à Saúde –
FEAS
Rua Lothário Boutin, 90 - Pinheirinho
Curitiba / PR - CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br
engenhariacivil@feas.curitiba.pr.gov.br

solicitação expressa da CONTRATANTE, por chamado telefônico, por escrito ou por e-mail, observando-se as seguintes condições:

- 7.2.1.1. Atendimento às solicitações do CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças defeituosas;
- 7.2.1.2. Após a comunicação oficial da CONTRATANTE à CONTRATADA sobre possíveis falhas, defeitos e incidentes, a CONTRATADA deverá estar no local do atendimento em até 2 horas para execução dos serviços de manutenção corretiva;
- 7.2.1.3. A CONTRATADA realizará a manutenção corretiva no menor tempo possível após o início das atividades de forma a não comprometer a disponibilidade operacional do equipamento;
- 7.2.1.4. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados nas dependências da CONTRATANTE;
- 7.2.1.5. A CONTRATADA fica responsável por vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal das peças utilizadas na manutenção corretiva.
- 7.2.1.6. A CONTRATADA fica responsável pelos custos com deslocamento da sua equipe técnica, alimentação, treinamento, materiais, ferramentas e equipamentos necessários para execução da manutenção corretiva, inclusive em chamados emergenciais;
- 7.2.1.7. A CONTRATADA emitirá à CONTRATANTE um relatório técnico após a execução de cada serviço de manutenção corretiva;
- 7.2.1.8. A CONTRATANTE poderá solicitar a CONTRATADA relatórios técnicos adicionais para esclarecimento sobre qualquer serviço executado ou a ser executado.
- 7.2.1.9. A instalação/troca de equipamentos, peças e acessórios deverá seguir conforme saldo de peças e equipamentos;
- 7.2.1.10. Caso a CONTRATADA necessite efetuar a troca programada de algum material, peça ou equipamento, esta deverá entregar à CONTRATANTE um cronograma sobre a execução deste serviço. Este cronograma deverá detalhar as atividades a serem executadas pela CONTRATADA, incluindo ferramentas e equipamentos necessários para a execução da atividade. A emissão deste documento pela CONTRATADA é condição impeditiva para a realização de qualquer tipo de serviço.

7.3 Da instalação de novos equipamentos:

A instalação de novos equipamentos consiste no atendimento da CONTRATADA com base nos seguintes critérios:



Engenharia e Manutenção
Fundação Estatal de Atenção à Saúde –
FEAS
Rua Lothário Boutin, 90 - Pinheirinho
Curitiba / PR - CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br
engenhariacivil@feas.curitiba.pr.gov.br

7.3.1 A FEAS fornecerá sem custo à CONTRATADA os equipamentos de HVAC 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12 constantes na TABELA DE PREÇOS deste documento. Contudo, a CONTRATADA deverá fornecer todos os itens necessários para a instalação destes equipamentos, como por exemplo: tubulações; cabos de interligação; cabos de alimentação; disjuntor; mangueira de drenagem; registros; manômetros; válvulas; mangueiras; carga de fluido refrigerante; e quaisquer acessórios necessários. Assim, o custo previsto nos itens de 4 a 12 da TABELA DE PREÇOS deverá conter o serviço de instalação mais os itens necessários para a instalação dos equipamentos.

7.4. Do orçamento para reposição de peças

- 7.4.1 Será de responsabilidade da licitante adjudicatária, sem que haja o fornecimento das peças e materiais seguintes: fusíveis, parafusos, correias, imãs, terminais elétricos, graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção antiferruginosa, tinta, lixa, neutrol, underseal, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, vaselina, R-22, trapo, óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, gases freon, materiais e produtos de limpeza em geral e de sistemas frigoríficos e desincrustantes, dentre outros;
- 7.4.2 As peças não incluídas no contrato são: Compressores, Serpentinhas, Motor do Ventilador do evaporador e do condensador, motores em geral e gabinetes, porém o custo da mão de obra para recolocação destas peças faz parte do objeto deste Termo;
- 7.4.3 Caso seja necessário substituir qualquer material, peça ou equipamento relacionado ao objeto deste termo de referência, a CONTRATADA deverá apresentar 3 orçamentos prévios para aprovação junto à CONTRATANTE. A CONTRATANTE possui como limite para compra de materiais, peças e equipamentos o saldo previsto na TABELA DE PREÇOS.
- 7.4.4 Se o valor da peça orçado pela licitante adjudicatária for menor ou igual ao valor de mercado, o serviço será executado pela licitante adjudicatária, conforme o valor do orçamento apresentado;
- 7.4.5 Existindo pelo menos uma empresa no mercado local cujo preço das peças seja menor que aquele orçado pela licitante adjudicatária, esta deverá adquirir as peças junto àquela empresa que apresentar o menor preço e executar os serviços em conformidade com o previsto neste TERMO DE REFERÊNCIA.
- 7.4.6 A licitante adjudicatária informará ao Gestor do Contrato o prazo máximo para apresentação do orçamento, que não poderá exceder a 48 horas contadas a partir da solicitação de manutenção corretiva.
- 7.4.7 A licitante adjudicatária deverá indicar, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para execução dos serviços orçados, contados da data da entrada do equipamento em sua oficina, quando for o caso, ou quando consertado no local onde se encontra instalado;



Engenharia e Manutenção
Fundação Estatal de Atenção à Saúde –
FEAS
Rua Lothário Boutin, 90 - Pinheirinho
Curitiba / PR - CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br
engenhariacivil@feas.curitiba.pr.gov.br

7.4.8 No caso de substituição, as peças deverão ser novas e genuínas, não se admitindo peças usadas ou recondicionadas.

7.5 Medição e emissão de Laudos

7.5.1. Efetuar medição da temperatura e vazão do sistema de climatização da CME conforme preconiza a RDC 15:

Art. 52 O sistema de climatização da área de limpeza do CME Classe II e da empresa processadora devem atender além do disposto nas normatizações pertinentes, os seguintes itens:

- I - Manter temperatura ambiente entre 18° e 22° C;
- II - Garantir vazão mínima de ar total de 18,00 m³/h/m²;
- III - Manter um diferencial de pressão negativo entre os ambientes adjacentes, com pressão diferencial mínima de 2,5 Pa; e
- IV - Prover exaustão forçada de todo ar da sala com descarga para o exterior da edificação.

7.5.2 Efetuar medição da temperatura e vazão do sistema de climatização da sala de processamento dos serviços de endoscopia conforme preconiza a RDC 6:

Art. 26. O sistema de climatização da sala de processamento dos serviços de endoscopia deve atender aos seguintes requisitos:

- I - garantir vazão mínima de ar total de 18,00 m³/h/m²;
- II - manter um diferencial de pressão negativa entre os ambientes adjacentes, com pressão diferencial mínima de 2,5 Pa;
- III - prover exaustão forçada de todo ar da sala com descarga para o exterior da edificação; e
- IV - o ar de reposição pode ser proveniente dos ambientes vizinhos.

8 Informações gerais

8.4 Os relatórios de manutenção preventiva e corretiva deverão conter as informações das peças e materiais a serem substituídos ou adquiridos.

8.5 Após a emissão dos relatórios de manutenção preventiva e de manutenção corretiva pela CONTRATADA, a CONTRATANTE avaliará a necessidade de aquisição da peça ou material. Caso a CONTRATANTE opte pela aquisição da peça ou material, então deverá oficializar por e-mail à CONTRATADA a autorização da compra.

8.6 Após a autorização da compra da peça ou material, a CONTRATADA deverá realizar a instalação no menor tempo possível de forma a não comprometer a operação dos equipamentos. A CONTRATADA deverá evidenciar a instalação da



Engenharia e Manutenção
Fundação Estatal de Atenção à Saúde –
FEAS

Rua Lothário Boutin, 90 - Pinheirinho
Curitiba / PR - CEP 81.110-522
(41) 3316-5909

www.feas.curitiba.pr.gov.br
engenhariacivil@feas.curitiba.pr.gov.br

peça ou material através do relatório de manutenção preventiva ou manutenção corretiva.

- 8.7 Após a instalação do material, a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal à CONTRATANTE. A nota fiscal deverá ser enviada por e-mail ao setor de contratos da FEAS com cópia ao gestor do contrato e fiscal do contrato.
- 8.8 Não será admitido o emprego de peças/materiais de reposição que sejam reconicionados e/ou reaproveitados de outros equipamentos. Todos os materiais deverão ser novos e em perfeito estado de conservação.
- 8.9 Este termo de referência visa ao atendimento dos equipamentos em sua totalidade de forma a garantir a sua operação, segurança e manutenibilidade.
- 8.10 Caso seja necessário substituir qualquer material, peça ou equipamento relacionado ao objeto deste termo de referência, a CONTRATADA deverá apresentar 3 orçamentos prévios para aprovação junto à CONTRATANTE. A CONTRATANTE possui como limite para compra de materiais, peças e equipamentos o saldo previsto no item 2 da TABELA DE PREÇOS.
- 8.11 Os serviços serão executados, conforme cronograma de visitas preventivas e corretivas, que deverá ser apresentado à CONTRATANTE, pela empresa CONTRATADA;
- 8.12 Os serviços de manutenção corretiva dar-se-ão por solicitação do setor de Engenharia/Manutenção da CONTRATANTE, visando a eliminação de defeitos ocasionais dos aparelhos que compõem a rede de ar-condicionado, exaustores, dutos e demais acessórios das unidades da FEAS, devendo tal correção ser efetuada mediante solicitação realizada através de e-mail e/ou telefone para chamada de emergência, disponibilizado pela empresa CONTRATADA;
- 8.13 As visitas de manutenção preventiva deverão ser previamente agendadas e programadas de comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA. As visitas de manutenção preventiva deverão ser efetuadas em dias úteis, dentro do horário de expediente, ou seja, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 17h, sempre acompanhada por profissional do setor de Engenharia e Manutenção da FEAS;
- 8.14 Em caso de falha de equipamentos, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 24 horas, em dias úteis, a eliminação do defeito, ou comunicar a área competente os motivos de ordem técnica que impossibilitam o cumprimento do referido prazo;
- 8.15 A CONTRATADA deverá, também, manter um serviço de plantão 24h dotado de comunicação exclusiva para atendimento as chamadas de emergência;
- 8.16 A CONTRATADA deverá prestar o serviço de manutenção preventiva em todos os equipamentos, no mínimo 01 (uma) vez por mês;
- 8.17 Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período;
- 8.18 A CONTRATADA deverá prestar o serviço de manutenção corretiva em prazo máximo de 03 (três) horas após a comunicação pela CONTRATANTE via e-mail, telefone ou qualquer outro meio de comunicação. Este atendimento deverá ser efetuado em até 02 (duas) horas, caso a falha seja relacionada aos equipamentos dos seguintes setores: centro cirúrgico; UTI; CME; raio-x e tomógrafo.



Engenharia e Manutenção
Fundação Estadual de Atenção à Saúde –
FEAS
Rua Lothário Boutin, 90 - Pinheirinho
Curitiba / PR - CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br
engenhariacivil@feas.curitiba.pr.gov.br

- 8.19 Para os setores que não admitem paralisação e necessitem de condições ambientais especiais como temperatura e qualidade do ar poderá haver manutenção corretiva durante os finais de semana e feriados;
- 8.20 Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da CONTRATADA, a qual será responsável pelo fornecimento das peças de reposição, originais, após autorização escrita da CONTRATANTE, praticando sempre o menor preço de mercado. As despesas oriundas desta responsabilidade, previamente autorizadas, serão ressarcidas juntamente com o pagamento das faturas mensais, condicionada à apresentação de relatório;
- 8.21 Na ausência de materiais ou peças originais no mercado e, diante de uma situação de extrema necessidade de uso de equipamento, a aplicação ou substituição por outros considerados similares deverá ser precedida de comunicação escrita à CONTRATANTE para a competente autorização, a qual será dada por escrito. Ficará a critério da CONTRATANTE, exigir laudo de Instituto Tecnológico Oficial para comprovação da similaridade, ficando desde já estabelecido que todas as despesas serão por conta da CONTRATADA;
- 8.22 A primeira manutenção preventiva de todos os aparelhos se dará em até 10 (dez) dias da publicação do contrato assinado.

9 OBRIGAÇÕES e responsabilidades da CONTRATADA

- 9.4 Antes do início de qualquer serviço previsto neste termo de referência, a CONTRATADA deve assinar o documento de declaração de visita/vistoria (ANEXO II) presente neste termo de referência. Não será permitido o início de qualquer tipo de atividade por parte da CONTRATADA sem a assinatura deste documento de ciência das atividades a serem executadas.
- 9.5 Executar o objeto do contrato em conformidade com as exigências estabelecidas neste termo de referência, respondendo pela qualidade dos produtos e serviços oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos.
- 9.6 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- 9.7 Responsabilizar-se, integralmente e exclusivamente, pelas obrigações com a sua mão de obra, materiais, transporte, refeições, uniformes, ferramentas, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis e criminais, resultantes da execução do contrato no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
- 9.8 A CONTRATADA obriga-se a fornecer todas as ferramentas necessárias para a execução do contrato, ficando esta responsável por sua guarda e transporte, além de todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) e equipamentos de proteção coletiva (EPC's). A CONTRATADA fica como responsável por exigir o uso dos EPI's e EPC's em relação aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
- 9.9 Contratar profissionais qualificados, habilitados, capacitados e treinados para exercer os serviços previstos neste termo de referência.



Engenharia e Manutenção
Fundação Estadual de Atenção à Saúde –
FEAS
Rua Lothário Boutin, 90 - Pinheirinho
Curitiba / PR - CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br
engenhariacivil@feas.curitiba.pr.gov.br

- 9.10 A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos salários e encargos trabalhistas incidentes sobre os seus empregados.
- 9.11 Manter o seu quadro de profissionais suficiente para o atendimento dos serviços objeto deste termo de referência.
- 9.12 Designar dentre os seus funcionários aquele que será o preposto da CONTRATADA, este com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos junto à CONTRATANTE.
- 9.13 Instruir os seus profissionais envolvidos na execução do serviço objeto deste termo de referência quanto à necessidade de acatar as orientações do gestor do contrato e/ou de seu suplente.
- 9.14 Levar imediatamente ao conhecimento do gestor do contrato e/ou seu suplente qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis.
- 9.15 Manter seus empregados alocados na execução do contrato sob regular vínculo empregatício e segurados contra acidentes de trabalho.
- 9.16 No caso da CONTRATADA, como resultado das suas operações, prejudicar bens móveis ou imóveis da CONTRATANTE, incluídos ou não nos setores de execução do seu trabalho, deverá recuperá-los ou substituí-los, deixando-os em conformidade com o seu estado original.
- 9.17 Entregar o local do serviço limpo isento de entulhos, restos de obra ou quaisquer outros materiais, para perfeita condição de ocupação e uso. Remover o entulho e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local dos serviços, durante todo o período de execução do contrato e, especialmente, ao seu final.
- 9.18 Manter todas as condições de habilitação técnica do responsável técnico da CONTRATADA durante o prazo de vigência do contrato.
- 9.19 Refazer, sem ônus à CONTRATANTE, os serviços prestados que estejam em desacordo com o especificado neste termo de referência.
- 9.20 A CONTRATADA responderá por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço nas dependências das instalações da CONTRATANTE. A CONTRATANTE se exime de qualquer responsabilidade nesse sentido.
- 9.21 Todos os custos logísticos relativos ao transporte de peças/materiais e pessoal para realização dos serviços é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- 9.22 Responsabilizar-se pela completa entrega dos produtos oferecidos, inclusive pela sua retirada, quando constatadas quaisquer impropriedades destes.
- 9.23 A CONTRATADA deverá dar o destino adequado aos entulhos e qualquer material recolhido no serviço conforme previsto na legislação vigente.
- 9.24 A CONTRATADA será responsável pela qualidade dos serviços executados, tendo a obrigação de recuperar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, sem ônus à CONTRATANTE, inclusive com reposição de equipamentos e componentes.



Engenharia e Manutenção
Fundação Estatal de Atenção à Saúde –
FEAS
Rua Lothário Boutin, 90 - Pinheirinho
Curitiba / PR - CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br
engenhariacivil@feas.curitiba.pr.gov.br

- 9.25 Prestar os serviços conforme prazos e condições estipuladas neste termo de referência e do cronograma a ser entregue pela própria CONTRATADA.
- 9.26 Qualquer infração da CONTRATADA em relação às suas responsabilidades será encarada como quebra contratual e, portanto, a CONTRATANTE deverá ser ressarcida nos moldes previstos no contrato e na legislação vigente.
- 9.27 Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste termo de referência, devendo orientar seus empregados neste sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.
- 9.28 Realizar a coleta, a movimentação, o transporte e o descarte correto de qualquer tipo de resíduo que tenha relação com os equipamentos relacionados neste termo de referência, conforme prevê a legislação vigente. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE a documentação que comprova o destino correto dos dados aos resíduos. Fica a cargo da CONTRATADA o fornecimento dos recipientes para coleta dos resíduos sem qualquer tipo de ônus à CONTRATANTE.
- 9.29 Os serviços não aceitos pelo gestor do contrato ou pelo fiscal do contrato deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE.
- 9.30 A CONTRATADA deverá emitir a ART de execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva antes do início das atividades. Esta ART deverá conter de forma explícita a informação de que todos os serviços executados pela CONTRATADA atendem às normas técnicas contidas neste termo de referência e outras que forem pertinentes.
- 9.31 Disponibilizar responsável técnico, com registro ou visto no CREA/PR, para a supervisão, acompanhamento e fiscalização através de visitas "in loco" dos serviços, objeto do presente instrumento, em atendimento à Portaria nº 3523/98 do Ministério da Saúde e Resolução nº 09/2003 ANVISA, com a emissão de relatórios a serem fornecidos à FEAS;
- 9.32 Executar integralmente o serviço definido no objeto do presente termo, sendo vedada a sublocação no todo ou em parte do objeto;
- 9.33 Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços;
- 9.34 Informar canal de contato (e-mail e telefone) entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, inclusive com disponibilidade durante 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana;
- 9.35 Encaminhar à CONTRATANTE, para autorização, orçamento prévio discriminativo de cada peça a ser utilizada, bem como, descritivo justificando a necessidade da substituição, sempre que for necessária a reposição de peças ou materiais;
- 9.36 Cumprir o PMOC — Plano de Manutenção, Operação e Controle, rigorosamente de acordo com Portaria nº 3523/98 do Ministério da Saúde e Resolução nº 09/2003 Anvisa;
- 9.37 Orientar a CONTRATANTE quanto ao melhor uso dos equipamentos;
- 9.38 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Engenharia e Manutenção
Fundação Estatal de Atenção à Saúde –
FEAS
Rua Lothário Boutin, 90 - Pinheirinho
Curitiba / PR - CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br
engenhariacivil@feas.curitiba.pr.gov.br

10 OBRIGAÇÕES e responsabilidades da CONTRATANTE

- 10.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, se os serviços forem realizados em sua plenitude e em conformidade com as especificações definidas neste termo de referência.
- 10.5 Prestar todas as informações necessárias à realização dos serviços que compõem o objeto deste termo de referência.
- 10.6 Atestar a execução dos serviços que compõem o objeto deste termo de referência por meio do gestor do contrato ou fiscal do contrato.
- 10.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato e o termo de referência.
- 10.8 Notificar a CONTRATADA, fixando prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços objeto deste contrato.
- 10.9 Proibir que pessoas não autorizadas pela CONTRATANTE, sob qualquer pretexto, executem qualquer tipo de serviço nas instalações desta.
- 10.10 Analisar todos os documentos entregues pela CONTRATADA. Os documentos entregues pela CONTRATADA serão aceitos em definitivo pela CONTRATANTE somente após análise completa por esta e posterior aprovação oficial via e-mail à CONTRATADA. A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA à CONTRATANTE só deverá ser efetuada após comunicação oficial via e-mail sobre a entrega definitiva dos documentos e constatação da realização de todos os serviços em sua plenitude. Esta autorização oficial via e-mail só poderá ser realizada pelo gestor do contrato ou pelo fiscal do contrato.
- 10.11 Oferecer instalações seguras, assim como o seu acesso, para a realização das atividades dos funcionários da CONTRATADA.
- 10.12 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA.
- 10.13 Recusar qualquer serviço cuja qualidade esteja fora do padrão desejado pela FEAS e/ou viole o código de conduta e integridade da FEAS.
- 10.14 A fiscalização da execução do contrato por parte da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA com relação as suas atribuições e obrigações.
- 10.15 A CONTRATANTE terá livre acesso e autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do contrato; fixando, assim, normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis.

11 INSPEÇÃO

- 11.4 A CONTRATANTE se reserva no direito de inspecionar os serviços a serem executados pela CONTRATADA, diretamente ou por meio de representante devidamente credenciado, para verificação do cumprimento das especificações indicadas no contrato e no termo de referência.
- 11.5 A CONTRATANTE se reserva no direito de inspecionar os equipamentos a serem entregues pela CONTRATADA, diretamente ou por meio de representante



Engenharia e Manutenção
Fundação Estatal de Atenção à Saúde –
FEAS
Rua Lothário Boutin, 90 - Pinheirinho
Curitiba / PR - CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br
engenhariacivil@feas.curitiba.pr.gov.br

devidamente credenciado, para verificação do cumprimento das especificações indicadas no contrato e no termo de referência.

- 11.6 Uma eventual inspeção por parte da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços descritos neste termo de referência.

12 Subcontratação dos serviços

- 12.4 A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o atendimento do objeto deste termo de referência. Fica sob a inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste documento.
- 12.5 A CONTRATADA não poderá executar os serviços no todo ou em parte por empresas subcontratadas ou representantes. Todos os serviços deverão ser obrigatoriamente executados por profissionais que compõem o quadro próprio da empresa.

13 DA FORMA DE GESTÃO CONTRATUAL

- 13.4 O fiscal técnico-administrativo do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 13.5 A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos;
- 13.6 Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico-administrativo deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 13.7 O fiscal técnico-administrativo do contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.
- 13.8 O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;
- 13.9 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico-administrativo, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;
- 13.10 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório;



Engenharia e Manutenção
Fundação Estatal de Atenção à Saúde –
FEAS
Rua Lothário Boutin, 90 - Pinheirinho
Curitiba / PR - CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br
engenhariacivil@feas.curitiba.pr.gov.br

- 13.11 É vedada a atribuição à CONTRATADA da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada;
- 13.12 O fiscal técnico-administrativo poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;
- 13.13 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021;
- 13.14 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade;
- 13.15 O fiscal técnico-administrativo do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- 13.16 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico-administrativo do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 13.17 O fiscal técnico-administrativo do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 13.18 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico-administrativo do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 13.19 O fiscal técnico-administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;
- 13.20 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico-administrativo do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 13.21 O gestor e/ou fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o recebimento da nota, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;



Engenharia e Manutenção
Fundação Estatal de Atenção à Saúde –
FEAS
Rua Lothário Boutin, 90 - Pinheirinho
Curitiba / PR - CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br
engenhariacivil@feas.curitiba.pr.gov.br

- 13.22 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 13.23 A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado;
- 13.24 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigirá-se, dentre outras, as seguintes comprovações:
- 13.25 Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- 13.26 Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 13.27 Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- 13.28 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 13.29 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho;
- 13.30 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- 13.31 A Administração CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

14 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 14.4 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I para aferição da qualidade da prestação dos serviços OU o disposto neste item.
- 14.5 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
 - 14.5.1 Não produzir os resultados acordados;
 - 14.5.2 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 14.5.3 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 14.6 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.



Engenharia e Manutenção
Fundação Estatal de Atenção à Saúde –
FEAS
Rua Lothário Boutin, 90 - Pinheirinho
Curitiba / PR - CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br
engenhariacivil@feas.curitiba.pr.gov.br

15 DO PAGAMENTO

- 15.4 Os pagamentos serão efetuados após a finalização dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, com a apresentação das faturas correspondentes aos serviços efetivamente executados no período, dependendo da aceitação prévia da fiscalização da CONTRATANTE e em função das necessidades verificadas no período a critério da Administração. Os valores mensais a serem medidos poderão variar, sem, no entanto, perder de vista que o prazo de execução dos serviços é de até 12 (doze) meses.
- 15.5 Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias para fins de pagamento;
- 15.6 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 15.6.1 o prazo de validade;
 - 15.6.2 a data da emissão;
 - 15.6.3 os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
 - 15.6.4 o período respectivo de execução do contrato;
 - 15.6.5 o valor a pagar; e
 - 15.6.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 15.7 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas sanadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE;
- 15.8 A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 15.9 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 15.9.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - 15.9.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 15.10 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- 15.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



Engenharia e Manutenção
Fundação Estatal de Atenção à Saúde –
FEAS
Rua Lothário Boutin, 90 - Pinheirinho
Curitiba / PR - CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br
engenhariacivil@feas.curitiba.pr.gov.br

15.12 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

16 FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

16.4 A empresa será selecionada por meio da realização de procedimento de pregão eletrônico.

16.5 Exigências de habilitação: Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

16.5.1 Habilitação jurídica

16.5.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.5.1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

16.5.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.5.1.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

16.5.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.5.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz 8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



Engenharia e Manutenção
Fundação Estatal de Atenção à Saúde –
FEAS
Rua Lothário Boutin, 90 - Pinheirinho
Curitiba / PR - CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br
engenhariacivil@feas.curitiba.pr.gov.br

- 16.5.1.7 Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 16.5.1.8 Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 16.5.1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 16.5.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista
- 16.5.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 16.5.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 16.5.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 16.5.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 16.5.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 16.5.2.6 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
- 16.5.2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 16.5.2.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 16.5.3 Qualificação econômico-financeira



Engenharia e Manutenção
Fundação Estatal de Atenção à Saúde –
FEAS
Rua Lothário Boutin, 90 - Pinheirinho
Curitiba / PR - CEP 81.110-522
(41) 3318-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br
engenhariacivil@feas.curitiba.pr.gov.br

- 16.5.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 16.5.3.2 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante)

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)

- 16.5.3.3 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo positivo.
- 16.5.3.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 16.5.3.5 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).
- 16.5.3.6 Os interessados que se enquadrarem como Microempreendedor Individual - MEI estão dispensados da apresentação de Balanço Patrimonial, nos termos da legislação vigente.
- 16.5.3.7 Tal qualificação se faz necessária uma vez que visa alijar de futuros fornecedores da administração, empresas "aventureiras" ou não possuam saúde financeira para o fornecimento de tais bens, em especial dada a vigência contratual se prolongar por período considerável, visando assim garantir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.
- 16.5.3.8 Qualificação técnica
- 16.5.3.9 Comprovante de registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, entidade competente para a fiscalização do exercício profissional, competente da região a que estiver vinculado a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto desta licitação;
- 16.5.3.10 Comprovante de registro ou inscrição do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho



Engenharia e Manutenção
Fundação Estatal de Atenção à Saúde –
FEAS
Rua Lothário Boutin, 90 - Pinheirinho
Curitiba / PR - CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br
engenhariacivil@feas.curitiba.pr.gov.br

Federal dos Técnicos Industriais - CFT, entidade competente para a fiscalização do exercício profissional, competente da região a que estiver vinculado a licitante, que comprove atividade profissional relacionada com o objeto desta licitação;

- 16.5.3.11 No caso do(s) responsável(eis) técnico(s) ser(em) proprietário(s) da empresa, a comprovação deverá ser feita através do contrato social. Caso não o sejam, a referida comprovação se dará através de cópia da Carteira de Trabalho ou contrato de prestação de serviços correspondente ao período objeto da contratação com a Administração Pública Municipal. O responsável técnico deverá estar listado no CREA ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT como responsável técnico da empresa.
- 16.5.3.12 A empresa deverá apresentar a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT.
- 16.5.3.13 A empresa deverá apresentar a Certidão de Responsabilidade Técnica de Pessoa Jurídica junto ao CREA ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT.
- 16.5.3.14 A empresa deverá apresentar a Certidão de Responsabilidade Técnica Ativa/Inativa do Profissional Responsável Técnico pela empresa.
- 16.5.3.15 Certidão de Acervo Técnico (CAT) com registro de atestado das Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, emitidas pelo CREA do seu responsável técnico ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), emitidas pelo CFT do seu responsável técnico
- 16.5.3.15.1 A CAT deverá possuir registro de atestado que comprove a capacidade técnica do responsável técnico com serviços de manutenção preventiva/corretiva e instalação de equipamentos de HVAC – (Aquecimento, Ventilação e Ar-Condicionado). Não serão aceitos atestados de empresas que pertençam ao mesmo grupo empresarial.
- 16.5.3.16 Declaração assinada pelo responsável técnico da LICITANTE de que será realizado registro ou visto do responsável técnico da LICITANTE junto ao CREA-PR ou CFT 4ª Região, caso esta seja a vencedora do processo licitatório. Este documento deverá ser assinado de forma eletrônica pelo responsável técnico através de autoridade certificadora.
- 16.5.3.17 O responsável técnico da LICITANTE que ganhar o processo licitatório deverá, obrigatoriamente, emitir antes do início das atividades a ART / TRT correspondente aos serviços objeto deste termo de referência. O nome do responsável técnico da ART / TRT deverá ser o mesmo que consta na CAT com registro de atestado.
- 16.5.3.18 A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE a declaração de visita/vistoria (ANEXO II) assinada durante a primeira reunião prévia com o gestor do contrato e/ou seu suplente.
- 16.5.3.19 Comprovante de endereço da LICITANTE.

17 TABELAS DE VALORES CONTRATADOS



Engenharia e Manutenção
Fundação Estatal de Atenção à Saúde –
FEAS
Rua Lothário Boutin, 90 - Pinheirinho
Curitiba / PR - CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br
engenhariacivil@feas.curitiba.pr.gov.br

17.4 O item 1 da TABELA DE PREÇOS, é referente ao valor a ser pago a CONTRATADA pela execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de HVAC nas unidades da FEAS. Esses serviços serão pagos à CONTRATADA de forma mensal.

17.5 O montante definido no item 2 da TABELA DE PREÇOS, deve ser utilizado somente para aquisição de materiais, peças e equipamentos relacionados à manutenção corretiva do objeto deste termo de referência.

17.6 Os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12 da TABELA DE PREÇOS, são referentes aos valores a serem pagos à CONTRATADA pela execução desses serviços conforme solicitação da CONTRATANTE.

17.7 Tabela de preços.

Item	Código	Descrição do item	Quantidade CONTRATADA	Valor unitário	Valor total
1	-	Manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de HVAC das unidades da FEAS	12 meses	R\$	R\$
2	-	Saldo de peças para manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado das unidades da FEAS (não é objeto de disputa)	1	R\$100.000,00	R\$10.000,00
3	-	Serviço de limpeza e higienização de dutos de ar-condicionado (ciclo anual) - HMIZA e CMCBN	1	R\$	R\$
4	-	Serviço de limpeza e higienização do sistema de exaustão da cozinha (ciclos quadrimestrais) - HMIZA e CMCBN	3	R\$	R\$
5	-	Serviço de reversão de exaustão para ventilação nos equipamentos que atendem os corredores das enfermarias 1, 2, 3 e 4 do Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns, com previsão de troca de filtro G4 e instalação de filtro F8	1	R\$	R\$
6	-	Serviço de Verificação e medição da vazão do sistema de climatização da CME e SADT(Endoscopia) conforme preconiza a RDC 15 e RDC 6 respectivamente	1	R\$	R\$
7	-	Serviço de instalação de split de 9000BTU/h com desnível máximo de 15m. Inclui instalação completa do equipamento de forma a garantir a sua plena operação. Itens a serem atendidos na instalação: unidade interna; unidade externa; tubulações; cabos de interligação; cabos de alimentação; disjuntor; mangueira de drenagem; registros; manômetros; válvulas; mangueiras; carga de fluido refrigerante; ajuste de aletas; acessórios; e testes operacionais.	1	R\$	R\$
8	-	Serviço de instalação de split de 12000BTU/h com desnível máximo de 15m. Inclui instalação completa do equipamento de forma a garantir a sua plena operação. Itens a serem atendidos na instalação: unidade interna; unidade externa; tubulações; cabos de interligação; cabos de alimentação; disjuntor; mangueira de drenagem; registros; manômetros; válvulas; mangueiras; carga de fluido refrigerante; ajuste de aletas; acessórios; e testes operacionais.	13	R\$	R\$

PREGÃO ELETRÔNICO 31/2025



Engenharia e Manutenção
Fundação Estadual de Atenção à Saúde –
FEAS
Rua Lothário Boutin, 90 - Pinheirinho
Curitiba / PR - CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br
engenhariacivil@feas.curitiba.pr.gov.br

9	-	Serviço de instalação de split de 18000BTU/h com desnível máximo de 20m. Inclui instalação completa do equipamento de forma a garantir a sua plena operação. Itens a serem atendidos na instalação: unidade interna; unidade externa; tubulações; cabos de interligação; cabos de alimentação; disjuntor; mangueira de drenagem; registros; manômetros; válvulas; mangueiras; carga de fluido refrigerante; ajuste de aletas; acessórios; e testes operacionais.	116	R\$	R\$
10	-	Serviço de instalação de split de 30000BTU/h com desnível máximo de 20m. Inclui instalação completa do equipamento de forma a garantir a sua plena operação. Itens a serem atendidos na instalação: unidade interna; unidade externa; tubulações; cabos de interligação; cabos de alimentação; disjuntor; mangueira de drenagem; registros; manômetros; válvulas; mangueiras; carga de fluido refrigerante; ajuste de aletas; acessórios; e testes operacionais.	2	R\$	R\$
11	-	Serviço de instalação de split de 48000BTU/h com desnível máximo de 20m. Inclui instalação completa do equipamento de forma a garantir a sua plena operação. Itens a serem atendidos na instalação: unidade interna; unidade externa; tubulações; cabos de interligação; cabos de alimentação; disjuntor; mangueira de drenagem; registros; manômetros; válvulas; mangueiras; carga de fluido refrigerante; ajuste de aletas; acessórios; e testes operacionais.	6	R\$	R\$
12	-	Serviço de instalação de split de 60000BTU/h com desnível máximo de 20m. Inclui instalação completa do equipamento de forma a garantir a sua plena operação. Itens a serem atendidos na instalação: unidade interna; unidade externa; tubulações; cabos de interligação; cabos de alimentação; disjuntor; mangueira de drenagem; registros; manômetros; válvulas; mangueiras; carga de fluido refrigerante; ajuste de aletas; acessórios; e testes operacionais.	1	R\$	R\$
13	-	Serviço de instalação de exaustor de banheiro tipo Ventokit bivolt. Inclui instalação completa do equipamento de forma a garantir a sua plena operação. Itens a serem atendidos na instalação: gabinete; cabos de alimentação; acessórios; e testes operacionais.	1	R\$	R\$

*Este saldo não é objeto de disputa.

Documento assinado digitalmente
gov.br WILLIAM KENDI ARABORI
Data: 25/03/2025 15:01:20 -0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

William Kendi Arabori
Engenharia e Manutenção
Matrícula 2384



Engenharia e Manutenção
Fundação Estatal de Atenção à Saúde –
FEAS
Rua Lothário Boutin, 90 - Pinheirinho
Curitiba / PR - CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br
engenhariacivil@feas.curitiba.pr.gov.br

ANEXO I
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

ITEM	PENALIDADE	GRAU	MÉTODO COBRANÇA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	2	Por empregado/ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	6	Por empregado/dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	6	Por ocorrência
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material.	4	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por dia/posto
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	6	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	4	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela CONTRATANTE, sem motivo justificado.	6	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da FEAS quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia da	4	Por item/ocorrência

PREGÃO ELETRÔNICO 31/2025



Engenharia e Manutenção
Fundação Estatal de Atenção à Saúde –
FEAS
Rua Lothário Boutin, 90 - Pinheirinho
Curitiba / PR - CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br
engenhariacivil@feas.curitiba.pr.gov.br

	CONTRATANTE.		
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	Não aplicável	Por empregado/ocorrência
12	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	4	Por empregado/dia
13	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	4	Por item/ocorrência
14	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela CONTRATANTE.	3	Por ocorrência
15	Deixar de cumprir determinação da CONTRATANTE para controle de acesso de seus funcionários.	2	Por ocorrência
16	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da CONTRATANTE.	1	Por ocorrência
17	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos.	2	Por ocorrência
18	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	3	Por dia/ocorrência
19	Deixar de entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses.	1	Por dia
20	Deixar de manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade ou região metropolitana onde serão prestados os serviços.	Não aplicável	Por ocorrência/dia
21	Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	3	Por ocorrência/dia
22	Deixar de creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços.	3	Por ocorrência/dia
23	Deixar de apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca e quantidades.	4	Por ocorrência
24	Deixar de manter em estoque equipamentos discriminados neste termo de referência, para uso diário.	Não aplicável	Por item/dia
25	Deixar de fornecer EPI's (equipamentos de proteção individual) e EPC's (equipamentos de proteção coletiva) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, incluindo ferramentas de trabalho.	6	Por empregado/ocorrência
26	Deixar de cumprir quaisquer dos itens deste termo de referência e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela CONTRATANTE.	4	Por item/ocorrência
27	Deixar de substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 24 (vinte e quatro) horas	3	Por dia

Exportado do Sistema Único de Registro de Preços - SORP - em 01/04/2025 10:47:12



Engenharia e Manutenção
Fundação Estatal de Atenção à Saúde –
FEAS
Rua Lothário Boutin, 90 - Pinheirinho
Curitiba / PR - CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br
engenhariacivil@feas.curitiba.pr.gov.br

	da comunicação da CONTRATANTE.		
28	Deixar de providenciar a manutenção urgente para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade de sistema predial.	6	Por ocorrência

Cada módulo, devido a sua importância, terá pesos diferenciados, conforme tabela abaixo:

TABELA DE CORRESPONDÊNCIA		
GRAU	ESPECIFICAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	Leve	0,001% do valor da fatura
2	Médio leve	0,10% do valor da fatura
3	Moderado	1,0% do valor da fatura
4	Médio intenso	5% do valor da fatura
5	Grave	8% do valor da fatura
6	Gravíssimo	10% do valor da fatura

A empresa poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa.



Engenharia e Manutenção
Fundação Estatal de Atenção à Saúde –
FEAS
Rua Lothário Boutin, 90 - Pinheirinho
Curitiba / PR - CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br
engenhariacivil@feas.curitiba.pr.gov.br

ANEXO II

Declaração de Visita/Vistoria

Contrato Administrativo Nº ____/2024 FEAS

Declaramos para os devidos fins que, eu, _____, CPF
nº _____, representante legal da empresa
_____, CNPJ nº _____, localizada
na _____.

() Verificamos os locais onde serão prestados os serviços, ficando cientes de todos os detalhes, especificações e condições de execução do objeto do presente Contrato Administrativo nº ____/2024. Ademais, tomamos conhecimento de todos os detalhes técnicos relacionados a esta demanda. Assim, assumiremos integral responsabilidade por eventuais erros/omissões no preenchimento da nossa proposta de preços e estamos de pleno acordo com todas as exigências técnicas estabelecidas no Contrato Administrativo nº ____/2024 e seus anexos.

Ou ainda, declaramos que:

() declinamos do direito visita aos locais aonde serão prestados os serviços. Mesmo assim, estamos cientes de todos os detalhes, especificações e condições de execução do objeto do presente Contrato Administrativo nº ____/2024. Ademais, tomamos conhecimento de todos os detalhes técnicos relacionados a esta demanda. Assim, assumiremos integral responsabilidade por eventuais erros/omissões no preenchimento da nossa proposta de preços e estamos de pleno acordo com todas as exigências técnicas estabelecidas no Contrato Administrativo nº ____/2024 e seus anexos.

PREGÃO ELETRÔNICO 31/2025



Engenharia e Manutenção
Fundação Estatal de Atenção à Saúde –
FEAS
Rua Lothário Boutin, 90 - Pinheirinho
Curitiba / PR - CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br
engenhariacivil@feas.curitiba.pr.gov.br

Local e data

Nome do representante da empresa CONTRATADA

Assinatura eletrônica do representante da empresa CONTRATADA

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-059401/2025 - por VERIDIANE DE PAULA MACEDO SOTTO MAIOR - Matrícula 3873 em 01/04/2025 10:47:12

Apêndice do anexo I – Estudo técnico preliminar

Engenharia e Manutenção
Fundação Estadual de Atenção à Saúde –
FEAS
Rua Lothário Boutin, 90 - Pinheirinho
Curitiba / PR - CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br
engenhariacivil@feas.curitiba.pr.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;**

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção, com troca de peças, dos equipamentos de climatização da Fundação Estadual de Atenção à Saúde – Feas, por um período de 12 meses.

A manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de climatização hospitalares é essencial para garantir a segurança, eficácia e confiabilidade dos equipamentos e dispositivos médicos utilizados em ambientes de saúde. Essa necessidade surge de uma série de fatores críticos que afetam a área da saúde:

Segurança do paciente: Os equipamentos de climatização desempenham um papel fundamental nos tratamentos e assistência médica. Falha nesses equipamentos pode influenciar diretamente no funcionamento dos equipamentos médico-hospitalares ou gerar complicações ou atrasos nos procedimentos e tratamentos médicos principalmente em departamentos críticos como SADT e Centro Cirúrgico. Tais contratemplos pode trazer prejuízos no atendimento/tratamento dos pacientes, resultando em lesões graves ou até mesmo morte.

Qualidade do atendimento: A manutenção preventiva garante que os aparelhos estejam em boas condições de funcionamento, evitando mau funcionamento e oscilações de funcionamento. Isso é fundamental para manter a temperatura dos ambientes e integridade dos equipamentos médicos hospitalares que necessitam de condições especiais para funcionamento.

Conformidade regulatória: Hospitais e clínicas de saúde são regulamentados por agências governamentais e órgãos de fiscalização que exigem a manutenção regular desse tipo de equipamento para garantir a conformidade com padrões de segurança e qualidade.

Redução de custos: A manutenção preventiva é mais econômica do que a correção de falhas inesperadas. A manutenção corretiva muitas vezes é mais cara, uma vez que pode exigir a substituição de peças ou até mesmo a aquisição de novos equipamentos. Investir na manutenção regular resulta em economia a longo prazo.

Disponibilidade e eficiência: A manutenção ajuda a garantir as temperaturas ideais de trabalho dos equipamentos médico-hospitalares, além de atender RDCs e Normas vigentes para departamentos onde é essencial condições específicas de temperatura e umidade no caso de Centrais de Materiais, Centro Cirúrgicos e UTIs, evitando atraso nos tratamentos e procedimentos médicos. Isso aumenta a eficiência operacional das instituições de



Engenharia e Manutenção
Fundação Estadual de Atenção à Saúde –
FEAS
Rua Lothário Boutin, 90 - Pinheirinho
Curitiba / PR - CEP 81.110-522
(41) 3316-5809
www.feas.curitiba.pr.gov.br
engenhariacivil@feas.curitiba.pr.gov.br

saúde.

Prolongamento da vida útil: A manutenção adequada dos equipamentos de climatização pode estender a vida útil dos equipamentos hospitalares, adiando a necessidade de substituição, o que pode ser extremamente dispendioso.

Responsabilidade ética e profissional: Os profissionais de saúde têm a responsabilidade ética de fornecer o melhor cuidado possível aos pacientes. Isso inclui a manutenção adequada dos equipamentos de climatização afim de garantir um ambiente mais seguro e eficaz.

Gestão de riscos: A falta de manutenção pode aumentar os riscos legais e financeiros para as instituições de saúde, especialmente em casos de incidentes relacionados a falhas de equipamento.

Em resumo, a manutenção preventiva e corretiva de aparelhos hospitalares é crucial para garantir a segurança dos pacientes, a qualidade dos serviços de saúde, o cumprimento das regulamentações e a eficiência operacional das instituições de saúde. Ela desempenha um papel fundamental na gestão de riscos e na promoção da ética profissional na área da saúde.

2. Área requisitante

As necessidades são apresentadas pelo setor de Engenharia e Manutenção da Feas.

3. Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevenindo critérios e práticas de sustentabilidade

A escolha de uma solução de manutenção preventiva e corretiva para os equipamentos de climatização deve levar em consideração diversos requisitos, incluindo critérios de eficiência, segurança, custo e práticas de sustentabilidade. Aqui estão alguns dos principais requisitos e critérios a serem considerados:

- 3.1. **Conformidade regulatória:** A solução escolhida deve estar em conformidade com as regulamentações de saúde e segurança relevantes, como as estabelecidas por agências governamentais e órgãos de acreditação.
- 3.2. **Qualificação da equipe:** Certifique-se de que a equipe encarregada da manutenção seja qualificada, treinada e certificada para lidar com equipamentos médicos específicos.
- 3.3. **Acesso a peças sobressalentes:** A disponibilidade de peças de reposição é crucial para a manutenção corretiva. Certifique-se de que a solução escolhida tenha acesso rápido a peças sobressalentes originais ou de alta qualidade.



Engenharia e Manutenção
Fundação Estatal de Atenção à Saúde –
FEAS
Rua Lothário Boutin, 90 - Pinheirinho
Curitiba / PR - CEP 81.110-522
(41) 3316-5809
www.feas.curitiba.pr.gov.br
engenhariacivil@feas.curitiba.pr.gov.br

- 3.4. **Tempo de resposta:** Uma resposta rápida a falhas é vital em um ambiente hospitalar. A solução de manutenção deve ter um tempo de resposta rápido para evitar interrupções no atendimento ao paciente.
- 3.5. **Histórico de desempenho:** Avalie o histórico de desempenho da empresa ou provedor de serviços de manutenção, incluindo sua capacidade de evitar falhas recorrentes e garantir a confiabilidade dos equipamentos.
- 3.6. **Sustentabilidade:** Considere práticas de sustentabilidade, como o uso de peças recondiçionadas ou recicladas, a redução do consumo de energia e a minimização de resíduos.
- 3.7. **Eficiência energética:** Equipamentos mais eficientes em termos de energia podem reduzir os custos operacionais e ter um menor impacto ambiental.
- 3.8. **Monitoramento e análise de dados:** A capacidade de monitorar e analisar dados de desempenho dos equipamentos pode ajudar a identificar problemas potenciais antes que se tornem falhas graves.
- 3.9. **Custo total de propriedade (TCO):** Além do custo inicial, leve em consideração os custos a longo prazo associados à solução de manutenção, incluindo peças sobressalentes, mão de obra e tempo de inatividade.
- 3.10. **Boas práticas de gestão de ativos:** Implemente boas práticas de gestão de ativos, como a manutenção baseada em condições, que se concentra na manutenção preventiva com base no estado real dos equipamentos.
- 3.11. **Treinamento contínuo:** Certifique-se de que a equipe de manutenção receba treinamento contínuo para se manter atualizada com as tecnologias e práticas mais recentes.
- 3.12. **Auditorias e revisões regulares:** Realize auditorias regulares para avaliar a eficácia da solução de manutenção e identificar áreas de melhoria.
- 3.13. **Impacto ambiental:** Avalie o impacto ambiental da solução de manutenção, incluindo a pegada de carbono e o uso de produtos químicos ou substâncias prejudiciais.

A escolha de uma solução de manutenção deve ser uma decisão bem ponderada que leve em consideração todos esses requisitos, bem como os princípios de sustentabilidade. A integração de práticas sustentáveis na manutenção de equipamentos hospitalares não apenas reduz os custos a longo prazo, mas também contribui para a preservação do meio ambiente e o cumprimento de responsabilidades éticas em relação à saúde pública e à sustentabilidade global.

4. Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções

No mercado existem diversas alternativas e soluções possíveis para a



Engenharia e Manutenção
Fundação Estadual de Atenção à Saúde –
FEAS

Rua Lothário Boutin, 90 - Pinheirinho
Curitiba / PR - CEP 81.110-522
(41) 3316-5909

www.feas.curitiba.pr.gov.br
engenhariacivil@feas.curitiba.pr.gov.br

manutenção preventiva e corretiva de aparelhos hospitalares. Essas alternativas podem variar de acordo com as necessidades específicas de cada instituição de saúde, o tipo de equipamento, o orçamento disponível e os objetivos de sustentabilidade. Aqui estão algumas das principais alternativas:

Manutenção Interna: Alguns hospitais optam por manter equipes de técnicos de manutenção interna que são responsáveis pela manutenção de seus próprios equipamentos. Isso oferece controle direto sobre o processo de manutenção, mas também requer investimentos em treinamento e infraestrutura.

Contratação de Terceiros: Hospitais podem ter contratos com empresas especializadas em manutenção de equipamentos de climatização. Essas empresas oferecem serviços de manutenção preventiva e corretiva de forma terceirizada, muitas vezes com equipes altamente treinadas.

Manutenção Baseada em Condições: Essa abordagem se baseia na monitorização constante das condições dos equipamentos por meio de sensores e análise de dados. A manutenção é realizada apenas quando necessário, com base no estado real dos equipamentos. Isso pode reduzir custos e evitar manutenções desnecessárias.

Manutenção Preventiva Programada: As instituições de saúde podem programar manutenções preventivas de acordo com um cronograma regular, independentemente do estado atual dos equipamentos. Isso ajuda a evitar falhas inesperadas, mas pode ser menos eficiente em termos de custos.

Sistemas de Gestão de Manutenção (CMMS): A utilização de sistemas de gestão de manutenção informatizados ajuda a programar, monitorar e documentar todas as atividades de manutenção, tornando o processo mais eficiente e transparente.

Soluções de Monitoramento Remoto: Alguns fabricantes de equipamentos oferecem soluções de monitoramento remoto que permitem a detecção precoce de problemas e a manutenção preventiva. Isso pode ser uma opção eficaz para equipamentos de alta tecnologia.

Recondicionamento de Equipamentos: Em vez de substituir equipamentos antigos, algumas instituições optam por recondicioná-los, o que pode ser mais econômico e sustentável.

Práticas de Sustentabilidade: Integração de práticas sustentáveis, como a reciclagem de peças, a escolha de materiais ecológicos e a minimização de resíduos, pode ser uma parte fundamental da estratégia de manutenção.

Contratos de Desempenho: Alguns hospitais firmam contratos de desempenho com fornecedores de equipamentos, onde o fornecedor é



Engenharia e Manutenção
Fundação Estatal de Atenção à Saúde –
FEAS
Rua Lothário Boutin, 90 - Pinheirinho
Curitiba / PR - CEP 81.110-522
(41) 3316-5809
www.feas.curitiba.pr.gov.br
engenhariacivil@feas.curitiba.pr.gov.br

responsável pela manutenção e desempenho dos equipamentos durante um período acordado.

A escolha da alternativa mais adequada dependerá de vários fatores, incluindo o tamanho da instituição, o tipo de equipamentos, o orçamento disponível, as regulamentações locais e os objetivos de sustentabilidade. É importante realizar uma análise cuidadosa e considerar todas as opções disponíveis para determinar a solução de manutenção mais apropriada para atender às necessidades específicas da instituição de saúde.

5. Da descrição do serviço como um todo

Local da prestação de serviço: A prestação do serviço dar-se-á nos endereços:

- Todas as unidades administradas pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde e futuras unidades que possam ser geridas pela Feas.

O objeto deste termo compreende a prestação dos seguintes serviços:

- a. Manutenção preventiva;
- b. Manutenção corretiva;
- c. Instalação de novos equipamentos.

Da manutenção preventiva: Consiste em procedimentos que visam prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos e manter a conservação da vida útil dos equipamentos, recomendando ao CONTRATANTE eventuais providências para solução de problemas que possam interferir no desempenho e eficiência destes.

Deverá ser executado em obediência a um Plano ou Programa de Manutenção, baseado em rotinas e procedimentos periodicamente aplicados. A Manutenção Preventiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

- 5.1. Limpeza geral do equipamento;
- 5.2. Verificação dos isolamentos das tubulações;
- 5.3. Eliminar focos de ferrugem;
- 5.4. Limpeza e substituição dos filtros de ar;
- 5.5. Verificação dos compressores;
- 5.6. Limpeza interna e externa dos evaporadores;
- 5.7. Limpeza interna e externa dos condensadores;
- 5.8. Limpeza da serpentina dos evaporadores;
- 5.9. Ajuste dos termostatos;
- 5.10. Medição da vazão do ar;
- 5.11. Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos



Engenharia e Manutenção
Fundação Estadual de Atenção à Saúde –
FEAS

Rua Lothário Boutin, 90 - Pinheirinho
Curitiba / PR - CEP 81.110-522
(41) 3316-5809

www.feas.curitiba.pr.gov.br
engenhariacivil@feas.curitiba.pr.gov.br

- ventiladores e motores;
- 5.12. Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores;
 - 5.13. Verificação dos quadros elétricos, referente ao superaquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades;
 - 5.14. Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos;
 - 5.15. Manutenções mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos;
 - 5.16. Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos;
 - 5.17. Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
 - 5.18. Lubrificação geral dos equipamentos;
 - 5.19. Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação;
 - 5.20. Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos;
 - 5.21. Limpeza de dutos, na periodicidade exigida pelas normas, com emissão de relatório e fornecimento de laudo de qualidade conforme as normas.
 - 5.22. Limpeza mensal das grelhas e difusores;
 - 5.23. Regulagem dos controles de vazão internos.

Da manutenção corretiva: A manutenção corretiva dos equipamentos consiste no atendimento da CONTRATADA com base nos seguintes critérios:

- 5.24. O serviço de manutenção corretiva consiste nos reparos para prevenir ou eliminar falhas, defeitos ou anomalias ocorridas nos equipamentos definidos neste termo de referência, bem como testes operacionais após reparos para garantir o perfeito funcionamento destes. O serviço de manutenção corretiva será executado pela CONTRATADA sempre que necessário, mediante solicitação expressa da CONTRATANTE, por chamado telefônico, por escrito ou por e-mail, observando-se as seguintes condições:
 - 5.24.1. Atendimento às solicitações do CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças defeituosas;
 - 5.24.2. Após a comunicação oficial da CONTRATANTE à CONTRATADA sobre possíveis falhas, defeitos e incidentes, a CONTRATADA deverá estar no local do atendimento em até 2 horas para execução dos serviços de manutenção corretiva emergencial;
 - 5.24.3. A CONTRATADA realizará a manutenção corretiva no menor tempo possível após o início das atividades de forma a não



Engenharia e Manutenção
Fundação Estatal de Atenção à Saúde –
FEAS
Rua Lothário Boutin, 90 - Pinheirinho
Curitiba / PR - CEP 81.110-522
(41) 3316-5809
www.feas.curitiba.pr.gov.br
engenhariacivil@feas.curitiba.pr.gov.br

comprometer a disponibilidade operacional do equipamento;

5.24.4. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados nas dependências da CONTRATANTE;

5.24.5. A CONTRATADA fica responsável por vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal das peças utilizadas na manutenção corretiva.

5.24.6. A CONTRATADA fica responsável pelos custos com deslocamento da sua equipe técnica, alimentação, treinamento, materiais, ferramentas e equipamentos necessários para execução da manutenção corretiva, inclusive em chamados emergenciais;

5.24.7. A CONTRATADA emitirá à CONTRATANTE um relatório técnico após a execução de cada serviço de manutenção corretiva;

5.24.8. A CONTRATANTE poderá solicitar a CONTRATADA relatórios técnicos adicionais para esclarecimento sobre qualquer serviço executado ou a ser executado.

5.24.9. A instalação/troca de equipamentos, peças e acessórios deverá seguir conforme saldo de peças e equipamentos;

5.24.10. Caso a CONTRATADA necessite efetuar a troca programada de algum material, peça ou equipamento, esta deverá entregar à CONTRATANTE um cronograma sobre a execução deste serviço. Este cronograma deverá detalhar as atividades a serem executadas pela CONTRATADA, incluindo ferramentas e equipamentos necessários para a execução da atividade. A emissão deste documento pela CONTRATADA é condição impeditiva para a realização de qualquer tipo de serviço.

Da instalação de novos equipamentos: A instalação de novos equipamentos consiste no atendimento da CONTRATADA com base nos seguintes critérios:

5.25. A FEAS fornecerá sem custo à CONTRATADA os equipamentos de HVAC 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12 constantes na TABELA DE PREÇOS deste documento. Contudo, a CONTRATADA deverá fornecer todos os itens necessários para a instalação destes equipamentos, como por exemplo: tubulações; cabos de interligação; cabos de alimentação; disjuntor; mangueira de drenagem; registros; manômetros; válvulas; mangueiras; carga de fluido refrigerante; e quaisquer acessórios necessários. Assim, o custo previsto nos itens de 4 a 12 da TABELA DE PREÇOS deverá conter o serviço de instalação mais os itens necessários para a instalação dos equipamentos.

Do orçamento para reposição de peças

5.26. Será de responsabilidade da licitante adjudicatária, sem que haja o fornecimento das peças e materiais seguintes: fusíveis, parafusos, correias, imãs, terminais elétricos, graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção antiferruginosa, tinta,



Engenharia e Manutenção
Fundação Estatal de Atenção à Saúde –
FEAS
Rua Lothário Boutin, 90 - Pinheirinho
Curitiba / PR - CEP 81.110-522
(41) 3316-5809
www.feas.curitiba.pr.gov.br
engenhariacivil@feas.curitiba.pr.gov.br

lixa, neutrol, underseal, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, vaselina, R-22, trapo, óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, gases freon, materiais e produtos de limpeza em geral e de sistemas frigoríficos e desincrustantes, dentre outros;

- 5.27. As peças não incluídas no contrato são: Compressores, Serpentinhas, Motor do Ventilador do evaporador e do condensador, motores em geral e gabinetes, porém o custo da mão de obra para recolocação destas peças faz parte do objeto deste Termo;
- 5.28. Caso seja necessário substituir qualquer material, peça ou equipamento relacionado ao objeto deste termo de referência, a CONTRATADA deverá apresentar 3 orçamentos prévios para aprovação junto à CONTRATANTE. A CONTRATANTE possui como limite para compra de materiais, peças e equipamentos o saldo previsto na TABELA DE PREÇOS.
- 5.29. Se o valor da peça orçado pela licitante adjudicatária for menor ou igual ao valor de mercado, o serviço será executado pela licitante adjudicatária, conforme o valor do orçamento apresentado;
- 5.30. Existindo pelo menos uma empresa no mercado local cujo preço das peças seja menor que aquele orçado pela licitante adjudicatária, esta deverá adquirir as peças junto àquela empresa que apresentar o menor preço e executar os serviços em conformidade com o previsto neste TERMO DE REFERÊNCIA.
- 5.31. A licitante adjudicatária informará ao Gestor do Contrato o prazo máximo para apresentação do orçamento, que não poderá exceder a 48 horas contadas a partir da solicitação de manutenção corretiva.
- 5.32. A licitante adjudicatária deverá indicar, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para execução dos serviços orçados, contados da data da entrada do equipamento em sua oficina, quando for o caso, ou quando consertado no local onde se encontra instalado;
- 5.33. No caso de substituição, as peças deverão ser novas e genuínas, não se admitindo peças usadas ou recondiçionadas.
- 5.34. As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

Medição e emissão de Laudos



Engenharia e Manutenção
Fundação Estatal de Atenção à Saúde –
FEAS
Rua Lothário Boutin, 90 - Pinheirinho
Curitiba / PR - CEP 81.110-522
(41) 3316-5809
www.feas.curitiba.pr.gov.br
engenhariacivil@feas.curitiba.pr.gov.br

5.35. Efetuar medição da temperatura e vazão do sistema de climatização da CME conforme preconiza a RDC 15:

Art. 52 O sistema de climatização da área de limpeza do CME Classe II e da empresa processadora devem atender além do disposto nas normatizações pertinentes, os seguintes itens:

- I - Manter temperatura ambiente entre 18° e 22° C;
- II - Garantir vazão mínima de ar total de 18,00 m³/h/m²;
- III - Manter um diferencial de pressão negativo entre os ambientes adjacentes, com pressão diferencial mínima de 2,5 Pa; e
- IV - Prover exaustão forçada de todo ar da sala com descarga para o exterior da edificação.

5.36. Efetuar medição da temperatura e vazão do sistema de climatização da sala de processamento dos serviços de endoscopia conforme preconiza a RDC 6:

Art. 26. O sistema de climatização da sala de processamento dos serviços de endoscopia deve atender aos seguintes requisitos:

- I - garantir vazão mínima de ar total de 18,00 m³/h/m²;
- II - manter um diferencial de pressão negativa entre os ambientes adjacentes, com pressão diferencial mínima de 2,5 Pa;
- III - prover exaustão forçada de todo ar da sala com descarga para o exterior da edificação; e
- IV - o ar de reposição pode ser proveniente dos ambientes vizinhos.

Relação de equipamentos existentes que deverão ser atendidos por serviço de manutenção preventiva e corretiva. Os novos equipamentos que forem instalados pela CONTRATADA deverão, também, deverão ser atendidos por serviço de manutenção preventiva e corretiva.

EQUIPAMENTOS EXISTENTES							
Nº TAG / Série	Sede	Localização	Equipamento	Marca	Modelo	Capacidade (BTUs)	TR
1	CMCBN	Ultrassom	Janeleiro	Carrier	RQA105BB	10000	0,83
2	CMCBN	Sanitário	Exaustor	Nutone	663LND	-	0,00
3	CMCBN	Sanitário	Exaustor	Nutone	663LND	-	0,00
4	CMCBN	Administração	Janeleiro	Carrier	-	7000	0,58
5	CMCBN	Sanitário	Exaustor	Nutone	663LND	-	0,00
6	CMCBN	Recepção	Exaustor	Nutone	663LND	-	0,00

PREGÃO ELETRÔNICO 31/2025



Engenharia e Manutenção
Fundação Estadual de Atenção à Saúde –
FEAS

Rua Lothário Boutin, 90 - Pinheirinho
Curitiba / PR - CEP 81.110-522
(41) 3316-5909

www.feas.curitiba.pr.gov.br
engenhariacivil@feas.curitiba.pr.gov.br

7	CMCBN	Enfermaria	Exaustor	Nutone	663LND	-	0,00
8	CMCBN	Enfermaria	Exaustor	Nutone	663LND	-	0,00
9	CMCBN	Sanitário	Exaustor	Nutone	663LND	-	0,00
10	CMCBN	Sanitário	Exaustor	Nutone	663LND	-	0,00
11	CMCBN	Enfermaria	Exaustor	Nutone	663LND	-	0,00
12	CMCBN	Lavanderia	Exaustor	Nutone	663LND	-	0,00
13	CMCBN	Biblioteca	Exaustor	Nutone	663LND	-	0,00
14	CMCBN	Sala	Exaustor	Nutone	663LND	-	0,00
15	CMCBN	Terapia	Exaustor	Nutone	663LND	-	0,00
16	CMCBN	Pediatria	Exaustor	Nutone	663LND	-	0,00
17	CMCBN	Sanitário	Exaustor	Nutone	663LND	-	0,00
18	CMCBN	Enfermaria	Exaustor	Nutone	663LND	-	0,00
19	CMCBN	Enfermaria	Exaustor	Nutone	663LND	-	0,00
20	CMCBN	Enfermaria	Exaustor	Nutone	663LND	-	0,00
21	CMCBN	Enfermaria	Exaustor	Nutone	663LND	-	0,00
22	CMCBN	Enfermaria	Exaustor	Nutone	663LND	-	0,00
23	CMCBN	Cirurgia	Janeleiro	Carrier	LQA305BB	30000	2,50
24	CMCBN	Cirurgia	Janeleiro	Heavy	WAS18EW	18000	1,50
25	CMCBN	Parto 45	Janeleiro	Heavy	WAS18EW	18000	1,50
26	CMCBN	Parto 44	Janeleiro	Carrier	LQA195RB	-	0,00
27	CMCBN	Pré-parto	Janeleiro	Heavy	WAS18EW	18000	1,50
28	CMCBN	Pré-parto	Janeleiro	Heavy	WAS18EW	18000	1,50
29	CMCBN	Obstetrícia	Janeleiro	Carrier	-	30000	2,50
30	CMCBN	Farmácia	Janeleiro	Electrolux	YHB21	10000	0,83
31	CMCBN	Lactário	Janeleiro	Carrier	CCX07ABB	7500	0,63
32	CMCBN	Sala repouso	SPLIT	Totaline	-	9000	0,75
33	CMCBN	-	SPLIT	-	36CHB30	-	0,00
34	CMCBN	Ventilação CO	-	-	-	-	0,00
35	CMCBN	Coifa - Cozinha industrial	-	-	-	-	0,00
36	FEAS	Compras	SPLIT	Springer	42MAQT18	18000	1,50
37	FEAS	Compras	SPLIT	Springer	42MAQT18	18000	1,50
38	FEAS	Controladoria	Portátil	Philco	PAC11000QF4	11000	0,92
39	FEAS	Diretoria - FEAS	SPLIT	Springer	42AGVQB18	18000	1,50
40	FEAS	Diretoria - FEAS	Portátil	Philco	PAC11000QF4	11000	0,92
41	FEAS	Diretoria - FEAS	Portátil	Philco	PAC11000QF4	11000	0,92
42	FEAS	Diretoria - FEAS	Portátil	Philco	PAC11000QF4	11000	0,92
43	FEAS	Diretoria - FEAS	Portátil	Philco	PAC11000QF4	11000	0,92
44	FEAS	Faturamento	SPLIT	Springer	42AGVQB18	18000	1,50
45	FEAS	Faturamento	SPLIT	Springer	42MAQT18	18000	1,50
46	FEAS	Financeiro	SPLIT	Springer	42MAQT18	18000	1,50
47	FEAS	Jurídico	SPLIT	Springer	42MAQT18	18000	1,50

PREGÃO ELETRÔNICO 31/2025



Engenharia e Manutenção
Fundação Estadual de Atenção à Saúde –
FEAS

Rua Lothário Boutin, 90 - Pinheirinho
Curitiba / PR - CEP 81.110-522
(41) 3316-5909

www.feas.curitiba.pr.gov.br
engenhariacivil@feas.curitiba.pr.gov.br

48	FEAS	Mini auditório	SPLIT	Springer	42AGVQB18	18000	1,50
49	FEAS	RH - FEAS	SPLIT	Springer	42TFQA18	18000	1,50
50	FEAS	RH - FEAS	SPLIT	Springer	42TFQA18	18000	1,50
51	FEAS	RH - FEAS	Portátil	Philco	PAC11000QF4	11000	0,92
52	FEAS	TI	SPLIT	Springer	42MAQT18	18000	1,50
53	HMIZA	Enfermaria 212 - Isolamento	SPLIT	York	RAKA30FS-ADA	30000	2,50
54	HMIZA	Enfermaria 211 - Isolamento	SPLIT	York	RAKA30FS-ADA	30000	2,50
55	HMIZA	Enfermaria 209	SPLIT	York	YJKA18FS-ADK	18000	1,50
56	HMIZA	Enfermaria 210	SPLIT	York	YJKA18FS-ADK	18000	1,50
57	HMIZA	Enfermaria 207	SPLIT	York	YJKA18FS-ADK	18000	1,50
58	HMIZA	Enfermaria 206	SPLIT	York	YJKA18FS-ADK	18000	1,50
59	HMIZA	Enfermaria 205	SPLIT	York	YJKA18FS-ADK	18000	1,50
60	HMIZA	Enfermaria 204	SPLIT	York	YJKA18FS-ADK	18000	1,50
61	HMIZA	Enfermaria 203	SPLIT	York	YJKA18FS-ADK	18000	1,50
62	HMIZA	Enfermaria 201	SPLIT	York	YJKA18FS-ADK	18000	1,50
63	HMIZA	Enfermaria 104	SPLIT	York	YJKA18FS-ADK	18000	1,50
64	HMIZA	Enfermaria P1	SPLIT	York	YJKA12FS-ADK	12000	1,00
65	HMIZA	Enfermaria 107	SPLIT	York	YJKA18FS-ADK	18000	1,50
66	HMIZA	Enfermaria 105	SPLIT	York	YJKA18FS-ADK	18000	1,50
67	HMIZA	Enfermaria 109	SPLIT	York	YJKA18FS-ADK	18000	1,50
68	HMIZA	Enfermaria 103	SPLIT	York	YJKA18FS-ADK	18000	1,50
69	HMIZA	Enfermaria 102	SPLIT	York	YJKA18FS-ADK	18000	1,50
70	HMIZA	Enfermaria 101	SPLIT	York	YJKA18FS-ADK	18000	1,50
71	HMIZA	Sala 78 - SESMT	SPLIT	York	YJKA07FS-ADK	7000	0,58
72	HMIZA	Sala 77 - Consultório medicina do trabalho	SPLIT	York	YJKA07FS-ADK	7000	0,58
73	HMIZA	Sala 77 - Consultório medicina do trabalho	SPLIT	York	YJKA07FS-ADK	7000	0,58
74	HMIZA	Administração morgue	SPLIT	York	YJKA07	7000	0,58
75	HMIZA	SAD - Sala de estudo	SPLIT	York	YJKA12	12000	1,00
76	HMIZA	SAD - Administração	SPLIT	York	YJKA07	7000	0,58
77	HMIZA	SAD - Gerência	SPLIT	York	YJKA09	9000	0,75
78	HMIZA	Gerência de Hospitalidade	SPLIT	Samsung	*	12000	1,00
79	HMIZA	Nutrição - Administração	SPLIT	York	YJKA12	12000	1,00
80	HMIZA	Nutrição Enteral	SPLIT	York	YJKA09	9000	0,75
81	HMIZA	Conforto dos médicos	SPLIT	York	YJKA18	18000	1,50
82	HMIZA	Sala 352 - Sala em frente ao refeitório	SPLIT	York	YJKA18	18000	1,50
83	HMIZA	Sala 297	SPLIT	York	YJKA07	7000	0,58
84	HMIZA	CME	SPLIT	Komeco	KOS24	24000	2,00

PREGÃO ELETRÔNICO 31/2025



Engenharia e Manutenção
Fundação Estatal de Atenção à Saúde –
FEAS

Rua Lothário Boutin, 90 - Pinheirinho
Curitiba / PR - CEP 81.110-522
(41) 3316-5809

www.feas.curitiba.pr.gov.br
engenhariacivil@feas.curitiba.pr.gov.br

85	HMIZA	CME	SPLIT	Komeco	KOS30	30000	2,50
86	HMIZA	CME	SPLIT	Carrier	42LS60	6000	0,50
87	HMIZA	Farmácia Central	SPLIT	Trane	DLVA07	90000	7,50
88	HMIZA	Auditório	SELF	Trane	DLVA15	180000	15,00
89	HMIZA	Administração HMIZA	SELF	Trane	DLVA15	180000	15,00
90	HMIZA	Centro cirúrgico	SPLIT	York	YUEA48	48000	4,00
91	HMIZA	Centro cirúrgico	SELF	Trane	DLVA12	144000	12,00
92	HMIZA	UTI 2	SELF	Trane	DLVA12	144000	12,00
93	HMIZA	UTI 1	SELF	Trane	DLVA10	120000	10,00
94	HMIZA	Centro cirúrgico	SELF	Trane	DLSA05	60000	5,00
95	HMIZA	Centro cirúrgico	SELF	Trane	DLSA05	60000	5,00
96	HMIZA	UTI 1	SELF	Trane	DLVA12	144000	12,00
97	HMIZA	Farmacia	SELF	Trane	DLVA05	60000	5,00
98	HMIZA	Tomografia	SELF	Trane	DXCA05	60000	5,00
99	HMIZA	Raio x	SELF	Trane	DXVA05	60000	5,00
100	HMIZA	Sala 160	SELF	Trane	DLVA12	144000	12,00
101	HMIZA	Sala 16	SELF	Trane	DXVA15	180000	15,00
102	HMIZA	Enfermaria 411 - Isolamento	SPLIT	York	YJKA30	30000	2,50
103	HMIZA	Enfermaria 412 - Isolamento	SPLIT	York	YJKA30	30000	2,50
104	HMIZA	Enfermaria 409	SPLIT	York	YJKA18	18000	1,50
105	HMIZA	Enfermaria 408	SPLIT	York	YJKA18	18000	1,50
106	HMIZA	Enfermaria 407	SPLIT	York	YJKA18	18000	1,50
107	HMIZA	Enfermaria 406	SPLIT	York	YJKA18	18000	1,50
108	HMIZA	Enfermaria 405	SPLIT	York	YJKA18	18000	1,50
109	HMIZA	Enfermaria 403	SPLIT	York	YJKA18	18000	1,50
110	HMIZA	Enfermaria 402	SPLIT	York	YJKA18	18000	1,50
111	HMIZA	Enfermaria 401	SPLIT	York	YJKA18	18000	1,50
112	HMIZA	Enfermaria 312	SPLIT	York	YJKA18	18000	1,50
113	HMIZA	Enfermaria 311	SPLIT	York	YJKA18	18000	1,50
114	HMIZA	Enfermaria 309	SPLIT	York	YJKA18	18000	1,50
115	HMIZA	Enfermaria 307	SPLIT	York	YJKA18	18000	1,50
116	HMIZA	Enfermaria 305	SPLIT	York	YJKA18	18000	1,50
117	HMIZA	Enfermaria 303	SPLIT	York	YJKA18	18000	1,50
118	HMIZA	Enfermaria 301	SPLIT	York	YJKA18	18000	1,50
119	HMIZA	Enfermaria 300	SPLIT	York	YJKA18	18000	1,50
120	HMIZA	CME	SPLIT	Springer	42MAQT18	18000	1,50
121	HMIZA	Engenharia e Manutenção	SPLIT	Springer	42MAQT12	12000	1,00
122	HMIZA	Engenharia clínica	SPLIT	Springer	42TFQA09	9000	0,75



Engenharia e Manutenção
Fundação Estatal de Atenção à Saúde –
FEAS
Rua Lothário Boutin, 90 - Pinheirinho
Curitiba / PR - CEP 81.110-522
(41) 3316-5809
www.feas.curitiba.pr.gov.br
engenhariacivil@feas.curitiba.pr.gov.br

123	HMIZA	Ventilação - posto de enfermagem 1 e 2	CAIXA VENTILADORA DUPLA ASPIRAÇÃO	Veco	BBS 450 RD90° TA270°	-	0,00
124	HMIZA	Ventilação - posto de enfermagem 3 e 4	CAIXA VENTILADORA DUPLA ASPIRAÇÃO	Veco	BBS 450 RD90° TA270°	-	0,00
125	HMIZA	Coifa - Cozinha industrial	-	-	-	-	0,00
126	HMIZA	Banheiros (cerca de 45 unidades)	Ventokit	-	-	-	0,00

Da estimativa das quantidades a serem contratadas, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

TABELA DE PREÇOS

Item	Código	Descrição do item	Quantidade CONTRATADA	Valor unitário	Valor total
1	-	Manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de HVAC das unidades da FEAS	12 meses	R\$	R\$
2	-	Saldo de peças para manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado das unidades da FEAS (não é objeto de disputa)	1	R\$100.000,00	R\$10.000,00
3	-	Serviço de limpeza e higienização de dutos de ar-condicionado (ciclo anual) - HMIZA e CMCBN	1	R\$	R\$
4	-	Serviço de limpeza e higienização do sistema de exaustão da cozinha (ciclos quadrimestrais) - HMIZA e CMCBN	3	R\$	R\$
5	-	Serviço de reversão de exaustão para ventilação nos equipamentos que atendem os corredores das enfermarias 1, 2, 3 e 4 do Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns, com previsão de troca de filtro G4 e instalação de filtro F8	1	R\$	R\$
6	-	Serviço de Verificação e medição da vazão do sistema de climatização da CME e SADT (Endoscopia) conforme preconiza a RDC 15 e RDC 6 respectivamente	1	R\$	R\$
7	-	Serviço de instalação de split de 9000BTU/h com desnível máximo de 15m. Inclui instalação completa do equipamento de forma a garantir a sua plena operação. Itens a serem atendidos na instalação: unidade interna; unidade externa; tubulações; cabos de interligação; cabos de alimentação; disjuntor; mangueira de drenagem; registros; manômetros; válvulas; mangueiras; carga de fluido refrigerante; ajuste de aletas; acessórios; e testes operacionais.	1	R\$	R\$



Engenharia e Manutenção
Fundação Estatal de Atenção à Saúde –
FEAS
Rua Lothário Boutin, 90 - Pinheirinho
Curitiba / PR - CEP 81.110-522
(41) 3316-5809
www.feas.curitiba.pr.gov.br
engenhariacivil@feas.curitiba.pr.gov.br

8	-	Serviço de instalação de split de 12000BTU/h com desnível máximo de 15m. Inclui instalação completa do equipamento de forma a garantir a sua plena operação. Itens a serem atendidos na instalação: unidade interna; unidade externa; tubulações; cabos de interligação; cabos de alimentação; disjuntor; mangueira de drenagem; registros; manômetros; válvulas; mangueiras; carga de fluido refrigerante; ajuste de aletas; acessórios; e testes operacionais.	13	R\$	R\$
9	-	Serviço de instalação de split de 18000BTU/h com desnível máximo de 20m. Inclui instalação completa do equipamento de forma a garantir a sua plena operação. Itens a serem atendidos na instalação: unidade interna; unidade externa; tubulações; cabos de interligação; cabos de alimentação; disjuntor; mangueira de drenagem; registros; manômetros; válvulas; mangueiras; carga de fluido refrigerante; ajuste de aletas; acessórios; e testes operacionais.	116	R\$	R\$
10	-	Serviço de instalação de split de 30000BTU/h com desnível máximo de 20m. Inclui instalação completa do equipamento de forma a garantir a sua plena operação. Itens a serem atendidos na instalação: unidade interna; unidade externa; tubulações; cabos de interligação; cabos de alimentação; disjuntor; mangueira de drenagem; registros; manômetros; válvulas; mangueiras; carga de fluido refrigerante; ajuste de aletas; acessórios; e testes operacionais.	2	R\$	R\$
11	-	Serviço de instalação de split de 48000BTU/h com desnível máximo de 20m. Inclui instalação completa do equipamento de forma a garantir a sua plena operação. Itens a serem atendidos na instalação: unidade interna; unidade externa; tubulações; cabos de interligação; cabos de alimentação; disjuntor; mangueira de drenagem; registros; manômetros; válvulas; mangueiras; carga de fluido refrigerante; ajuste de aletas; acessórios; e testes operacionais.	6	R\$	R\$
12	-	Serviço de instalação de split de 60000BTU/h com desnível máximo de 20m. Inclui instalação completa do equipamento de forma a garantir a sua plena operação. Itens a serem atendidos na instalação: unidade interna; unidade externa; tubulações; cabos de interligação; cabos de alimentação; disjuntor; mangueira de drenagem; registros; manômetros; válvulas; mangueiras; carga de fluido refrigerante; ajuste de aletas; acessórios; e testes operacionais.	1	R\$	R\$
13	-	Serviço de instalação de exaustor de banheiro tipo Ventokit bivolt. Inclui instalação completa do equipamento de forma a garantir a sua plena operação. Itens a serem atendidos na instalação: gabinete; cabos de alimentação; acessórios; e testes operacionais.	1	R\$	R\$

*Este saldo não é objeto de disputa.

DA estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais.

6. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável.

Como dito acima, não há parcelamento do presente objeto.

7. Contratações correlatas e/ou interdependentes.



Engenharia e Manutenção
Fundação Estatal de Atenção à Saúde –
FEAS

Rua Lothário Boutin, 90 - Pinheirinho
Curitiba / PR - CEP 81.110-522
(41) 3316-5909

www.feas.curitiba.pr.gov.br
engenhariacivil@feas.curitiba.pr.gov.br

Não há.

8. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade.

Considerando a missão da Feas, de assegurar a atenção integral à saúde, contribuindo com a melhoria da qualidade de vida dos nossos clientes e comunidade, por meio de estratégias nas áreas de saúde, pesquisa e educação,

Considerando a visão de ser reconhecida pela eficiência na gestão de serviços de saúde;

Considerando os valores da Ética, da Eficiência, da Transparência, do Comprometimento;

Considerando os serviços contratualizados pela instituição.

A presente contratação alinha-se com o planejamento institucional e é a forma mais adequada de atender às reais necessidades da Feas, uma vez que possibilita a manutenção de equipamento quando necessários para o mantimento das atividades desenvolvidas na instituição.

9. Resultados pretendidos, em termos de efetividade.

Os resultados pretendidos em termos de efetividade nas manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos de climatização incluem vários objetivos que visam garantir o desempenho eficaz e seguro desses equipamentos. Aqui estão alguns dos principais resultados almejados:

- 9.1. **Disponibilidade e Confiabilidade:** A manutenção eficaz deve assegurar que os equipamentos estejam disponíveis quando necessários, evitando interrupções nos serviços de saúde. Isso inclui a redução da frequência de falhas inesperadas por meio da manutenção preventiva.
- 9.2. **Segurança do Paciente:** A principal preocupação em ambientes hospitalares é a segurança do paciente. Manter os equipamentos em pleno funcionamento, por meio da manutenção preventiva e da correção eficaz de falhas, é fundamental para evitar riscos à saúde dos pacientes.
- 9.3. **Qualidade dos Diagnósticos e Tratamentos:** Equipamentos médicos precisam fornecer medições e resultados precisos. A efetividade na manutenção dos equipamentos de climatização assegura que esses equipamentos estejam operando dentro das especificações, garantindo diagnósticos e tratamentos de alta qualidade.
- 9.4. **Redução de Custos:** A manutenção preventiva eficaz pode ajudar a reduzir os custos a longo prazo, evitando reparos caros e substituições frequentes de equipamentos.
- 9.5. **Prolongamento da Vida Útil:** Manter os equipamentos de climatização preserva a integridade desses dispositivos deixando-os em boas condições de funcionamento pode estender sua vida útil, economizando dinheiro em substituições e reduzindo o desperdício.
- 9.6. **Conformidade Regulatória:** A manutenção eficaz deve garantir que os



Engenharia e Manutenção
Fundação Estatal de Atenção à Saúde –
FEAS

Rua Lothário Boutin, 90 - Pinheirinho
Curitiba / PR - CEP 81.110-522
(41) 3316-5909

www.feas.curitiba.pr.gov.br
engenhariacivil@feas.curitiba.pr.gov.br

equipamentos estejam em conformidade com as regulamentações e padrões de segurança estabelecidos por agências governamentais e órgãos de acreditação e fiscalização.

- 9.7. **Sustentabilidade:** Integrar práticas de sustentabilidade na manutenção, como a reciclagem de peças, o uso de materiais ecológicos e a redução de resíduos, é um resultado desejado para minimizar o impacto ambiental.
- 9.8. **Tempo de Resposta Rápido:** Na manutenção corretiva, a efetividade se traduz em um tempo de resposta rápido para resolver problemas quando ocorrem avarias inesperadas, minimizando o impacto nas operações hospitalares.
- 9.9. **Gestão de Ativos Eficiente:** A manutenção eficaz faz parte de uma estratégia de gestão de ativos bem-sucedida, assegurando que os equipamentos sejam gerenciados de forma eficiente ao longo de sua vida útil.
- 9.10. **Melhoria Contínua:** A análise de dados de manutenção e feedback da equipe pode ser usada para melhorar continuamente os processos de manutenção e otimizar as práticas.
- 9.11. **Satisfação da Equipe de Saúde:** A disponibilidade de equipamentos em boas condições de funcionamento contribui para a satisfação da equipe de saúde, facilitando a prestação de cuidados de qualidade.
- 9.12. **Redução de Riscos Legais e Financeiros:** Manutenção eficaz ajuda a minimizar os riscos legais e financeiros associados a incidentes relacionados a falhas de equipamento.

Em resumo, a efetividade na manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de climatização é fundamental para garantir que os equipamentos funcionem de forma segura, confiável e eficaz, contribuindo para a segurança do paciente, a qualidade dos serviços de saúde, a eficiência operacional e a sustentabilidade ambiental. A busca por resultados positivos nessas áreas é uma prioridade nas instituições de saúde.

10. **Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.**

Não necessários; o departamento de Engenharia e Manutenção Feas já se encontra totalmente capacitada para gerir e fiscalizar o contratado, bem como oferecer todas as condições para efetivação dos serviços.

11. **Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento.**



Engenharia e Manutenção
Fundação Estatal de Atenção à Saúde –
FEAS
Rua Lothário Boutin, 90 - Pinheirinho
Curitiba / PR - CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br
engenhariacivil@feas.curitiba.pr.gov.br

A manutenção de equipamentos hospitalares pode ter impactos ambientais significativos, principalmente devido ao uso de energia, produtos químicos e resíduos associados a essa atividade. Alguns dos impactos ambientais incluem:

- 11.1. **Consumo de Energia:** Os equipamentos de climatização têm alta demanda de energia, o que pode contribuir para o aumento da demanda de eletricidade, impactando as emissões de gases de efeito estufa.
- 11.2. **Produtos Químicos e Substâncias Perigosas:** A manutenção de equipamentos pode envolver o uso de produtos químicos, como lubrificantes, gases e fluidos de refrigeração, solventes e agentes de limpeza, que podem ser prejudiciais ao meio ambiente se não forem gerenciados adequadamente.
- 11.3. **Geração de Resíduos:** A manutenção de equipamentos de climatização gera resíduos, incluindo fluidos, peças de equipamentos substituídas, embalagens de produtos, produtos químicos usados e resíduos hospitalares, como luvas e panos contaminados.

Para mitigar esses impactos ambientais e adotar práticas mais sustentáveis na manutenção de equipamentos hospitalares, podem ser implementadas as seguintes medidas de tratamento:

- 11.4. **Eficiência Energética:** Investir em manutenção dos equipamentos os torna mais eficientes em termos energéticos o que pode reduzir o consumo de eletricidade.
- 11.5. **Gestão de Produtos Químicos:** Utilizar produtos químicos menos tóxicos e ambientalmente amigáveis, sempre que possível. Além disso, estabelecer procedimentos de gerenciamento seguro de produtos químicos, como reciclagem e descarte adequado.
- 11.6. **Reciclagem e Reuso:** Promover a reciclagem de peças e equipamentos sempre que possível.
- 11.7. **Treinamento e Conscientização:** Fornecer treinamento adequado à equipe de manutenção sobre práticas de sustentabilidade e a importância de reduzir o impacto ambiental.
- 11.8. **Gestão de Resíduos:** Implementar um sistema eficaz de gestão de resíduos que envolva a segregação, coleta, tratamento e disposição segura dos resíduos gerados durante a manutenção.
- 11.9. **Uso de Tecnologia:** Utilizar sistemas de gestão de manutenção informatizados (CMMS) para monitorar e otimizar o uso de equipamentos, programar manutenções preventivas de forma eficiente e reduzir o desperdício.
- 11.10. **Políticas de Compras Sustentáveis:** Ao adquirir novos equipamentos ou peças de reposição, considerar critérios de sustentabilidade, como eficiência energética, durabilidade e reciclabilidade.
- 11.11. **Avaliação de Ciclo de Vida (ACV):** Realizar avaliações de ciclo de vida para entender o impacto ambiental de equipamentos e práticas de manutenção, permitindo a tomada de decisões informadas.



Engenharia e Manutenção
Fundação Estatal de Atenção à Saúde –
FEAS
Rua Lothário Boutin, 90 - Pinheirinho
Curitiba / PR - CEP 81.110-522
(41) 3316-5909
www.feas.curitiba.pr.gov.br
engenhariacivil@feas.curitiba.pr.gov.br

11.12. **Certificações Ambientais:** Buscar equipamentos e serviços de manutenção que tenham certificações ambientais, como ISO 14001, que atestam o compromisso com práticas sustentáveis.

11.13. **Colaboração com Fornecedores:** Trabalhar em parceria com fornecedores para promover práticas ambientalmente responsáveis ao longo da cadeia de suprimentos.

A implementação de medidas sustentáveis na manutenção dos equipamentos de climatização não apenas reduz os impactos ambientais, mas também pode resultar em economia de custos a longo prazo, melhoria da imagem institucional e conformidade com regulamentações ambientais. É uma abordagem benéfica tanto para a saúde do planeta quanto para a eficiência operacional das instituições de saúde.

12. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

Desta forma é totalmente viável e razoável a presente contratação.

Documento assinado digitalmente
WILLIAM KENDI ARABORI
Data: 20/12/2024 11:23:16 -0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

William Kendi Arabori
Matrícula 2384
Engenharia e Manutenção

ANEXO II – Modelo de proposta**À Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas Pregão Eletrônico nº xx**

Em atenção ao edital de pregão em referência, informamos/declaramos que:

- 1) Esta proposta é baseada nas condições estabelecidas no edital de embasamento do pregão eletrônico em epígrafe, bem como em seu termo de referência, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de HVAC — (aquecimento, ventilação e ar-condicionado), nas unidades atendidas pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas, instalação de novos equipamentos, bem como, a elaboração e execução do PMOC (processo de manutenção, operação e controle) de acordo com as orientações da Lei nº 13589/2018, Portaria nº 3523/98 do Ministério da Saúde e Resolução nº 09/2003 da ANVISA pelo período de 12 (doze) meses;**
- 2) Propomos os seguintes valores para integral cumprimento do objeto em todas as suas características e obrigações vinculantes:

Item	Código	Descrição do item	Quantidade Contratada	Média de Valores	
				CNPJ: 40.378.405/0001-82	
				Valor unitário	Valor total
1	212767	Manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de HVAC das unidades da FEAS	12	XX	XX
2	200160	Saldo de peças para manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado das unidades da FEAS (não é objeto de disputa)	1	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
3	223295	Serviço de limpeza e higienização de dutos de ar-condicionado (ciclo anual) - HMIZA e CMCBN	1	XX	XX
4	223334	Serviço de limpeza e higienização do sistema de exaustão da cozinha (ciclos trimestrais) - HMIZA e CMCBN	3	XX	XX
5	223803	Serviço de reversão de exaustão para ventilação nos equipamentos que atendem os corredores das enfermarias 1, 2, 3 e 4 do Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns, com previsão de troca de filtro G4 e instalação de filtro F8	1	XX	XX
6	223804	Serviço de Verificação e medição da vazão do sistema de climatização da CME e SADT(Endoscopia) conforme preconiza a RDC 15 e RDC 6 respectivamente	1	XX	XX
7	223805	Serviço de instalação de split de 9000BTU/h com desnível máximo de 15m. Inclui instalação completa do equipamento de forma a garantir a sua plena operação. Itens a serem atendidos na instalação: unidade interna; unidade externa; tubulações; cabos de interligação; cabos de alimentação; disjuntor; mangueira de drenagem; registros; manômetros; válvulas; mangueiras; carga de fluido refrigerante; ajuste de aletas; acessórios; e testes operacionais.	1	XX	XX
8	223806	Serviço de instalação de split de 12000BTU/h com desnível máximo de 15m. Inclui instalação completa do equipamento de forma a garantir a sua plena operação. Itens a serem atendidos na instalação: unidade interna; unidade externa; tubulações; cabos de interligação; cabos de alimentação; disjuntor; mangueira de drenagem; registros; manômetros; válvulas; mangueiras; carga de fluido refrigerante; ajuste de aletas; acessórios; e testes operacionais.	13	XX	XX
9	223807	Serviço de instalação de split de 18000BTU/h com desnível máximo de 20m. Inclui instalação completa do equipamento de forma a garantir a sua plena operação. Itens a serem atendidos na instalação: unidade interna; unidade externa; tubulações; cabos de interligação; cabos de alimentação; disjuntor; mangueira de drenagem; registros; manômetros; válvulas; mangueiras; carga de fluido refrigerante; ajuste de aletas; acessórios; e testes operacionais.	116	XX	XX
10	223808	Serviço de instalação de split de 30000BTU/h com desnível máximo de 20m. Inclui instalação completa do equipamento de forma a garantir a sua plena operação. Itens a serem atendidos na instalação: unidade interna; unidade externa; tubulações; cabos de interligação; cabos de alimentação; disjuntor; mangueira de drenagem; registros; manômetros; válvulas; mangueiras; carga de fluido refrigerante; ajuste de aletas; acessórios; e testes operacionais.	2	XX	XX
11	223809	Serviço de instalação de split de 48000BTU/h com desnível máximo de 20m. Inclui instalação completa do equipamento de forma a garantir a sua plena operação. Itens a serem atendidos na instalação: unidade interna; unidade externa; tubulações; cabos de interligação; cabos de alimentação; disjuntor; mangueira de drenagem; registros; manômetros; válvulas; mangueiras; carga de fluido refrigerante; ajuste de aletas; acessórios; e testes operacionais.	6	XX	XX
12	223810	Serviço de instalação de split de 60000BTU/h com desnível máximo de 20m. Inclui instalação completa do equipamento de forma a garantir a sua plena operação. Itens a serem atendidos na instalação: unidade interna; unidade externa; tubulações; cabos de interligação; cabos de alimentação; disjuntor; mangueira de drenagem; registros; manômetros; válvulas; mangueiras; carga de fluido refrigerante; ajuste de aletas; acessórios; e testes operacionais.	1	XX	XX
13	223811	Serviço de instalação de exaustor de banheiro tipo Ventokit bivolt. Inclui instalação completa do equipamento de forma a garantir a sua plena operação. Itens a serem atendidos na instalação: gabinete; cabos de alimentação; acessórios; e testes operacionais.	1	XX	XX
VALOR TOTAL ANUAL				XX	

PREGÃO ELETRÔNICO 31/2025

- 3) O valor ofertado inclui todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento fiel e integral do objeto deste edital e seus anexos, bem como taxas, impostos e contribuições fiscais, e os demais custos que incidam sobre o contrato.
- 4) A presente proposta é válida por ____ (mínimo sessenta dias) dias contados da assinatura da presente.
- 5) Termos lido e compreendido os termos do edital em pauta e que os produtos e serviços ofertados atendem integralmente às especificações requeridas, constantes no seu anexo I – termo de referência.
- 6) Declaramos que nos preços propostos encontram-se inclusos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas do edital e seus anexos – que são complementares entre si.
- 7) Possuímos plena capacidade técnica, operacional e administrativa para executar os serviços, comprometendo-se a prestá-los; estamos cientes de todos os detalhes, especificações e condições de execução do objeto do pregão eletrônico e que assumiremos integral responsabilidade por eventuais erros e omissões no preenchimento desta proposta de preços e ainda, que estamos de pleno acordo com todas as exigências técnicas.
- 8) Se vencedora do certame, nos comprometemos a assinar o contrato advindo da licitação.

Local e data

Nome e Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa.

ANEXO III – Valores máximos permitidos

Item	Código	Descrição do item	Quantidade Contratada	Média de Valores	
				CNPJ: 40.378.405/0001-82	
				Valor unitário	Valor total
1	212767	Manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de HVAC das unidades da FEAS	12	R\$ 31.466,67	R\$ 377.600,04
2	200160	Saldo de peças para manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado das unidades da FEAS (não é objeto de disputa)	1	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
3	223295	Serviço de limpeza e higienização de dutos de ar-condicionado (ciclo anual) - HMIZA e CMCBN	1	R\$ 55.733,33	R\$ 55.733,33
4	223334	Serviço de limpeza e higienização do sistema de exaustão da cozinha (ciclos trimestrais) - HMIZA e CMCBN	3	R\$ 13.333,33	R\$ 39.999,99
5	223803	Serviço de reversão de exaustão para ventilação nos equipamentos que atendem os corredores das enfermarias 1, 2, 3 e 4 do Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns, com previsão de troca de filtro G4 e instalação de filtro F8	1	R\$ 16.166,67	R\$ 16.166,67
6	223804	Serviço de Verificação e medição da vazão do sistema de climatização da CME e SADT(Endoscopia) conforme preconiza a RDC 15 e RDC 6 respectivamente	1	R\$ 8.666,67	R\$ 8.666,67
7	223805	Serviço de instalação de split de 9000BTU/h com desnível máximo de 15m. Inclui instalação completa do equipamento de forma a garantir a sua plena operação. Itens a serem atendidos na instalação: unidade interna; unidade externa; tubulações; cabos de interligação; cabos de alimentação; disjuntor; mangueira de drenagem; registros; manômetros; válvulas; mangueiras; carga de fluido refrigerante; ajuste de aletas; acessórios; e testes operacionais.	1	R\$ 5.153,84	R\$ 5.153,84
8	223806	Serviço de instalação de split de 12000BTU/h com desnível máximo de 15m. Inclui instalação completa do equipamento de forma a garantir a sua plena operação. Itens a serem atendidos na instalação: unidade interna; unidade externa; tubulações; cabos de interligação; cabos de alimentação; disjuntor; mangueira de drenagem; registros; manômetros; válvulas; mangueiras; carga de fluido refrigerante; ajuste de aletas; acessórios; e testes operacionais.	13	R\$ 6.177,87	R\$ 80.312,31
9	223807	Serviço de instalação de split de 18000BTU/h com desnível máximo de 20m. Inclui instalação completa do equipamento de forma a garantir a sua plena operação. Itens a serem atendidos na instalação: unidade interna; unidade externa; tubulações; cabos de interligação; cabos de alimentação; disjuntor; mangueira de drenagem; registros; manômetros; válvulas; mangueiras; carga de fluido refrigerante; ajuste de aletas; acessórios; e testes operacionais.	116	R\$ 6.871,26	R\$ 797.066,16
10	223808	Serviço de instalação de split de 30000BTU/h com desnível máximo de 20m. Inclui instalação completa do equipamento de forma a garantir a sua plena operação. Itens a serem atendidos na instalação: unidade interna; unidade externa; tubulações; cabos de interligação; cabos de alimentação; disjuntor; mangueira de drenagem; registros; manômetros; válvulas; mangueiras; carga de fluido refrigerante; ajuste de aletas; acessórios; e testes operacionais.	2	R\$ 7.941,96	R\$ 15.883,92
11	223809	Serviço de instalação de split de 48000BTU/h com desnível máximo de 20m. Inclui instalação completa do equipamento de forma a garantir a sua plena operação. Itens a serem atendidos na instalação: unidade interna; unidade externa; tubulações; cabos de interligação; cabos de alimentação; disjuntor; mangueira de drenagem; registros; manômetros; válvulas; mangueiras; carga de fluido refrigerante; ajuste de aletas; acessórios; e testes operacionais.	6	R\$ 10.143,55	R\$ 60.861,30
12	223810	Serviço de instalação de split de 60000BTU/h com desnível máximo de 20m. Inclui instalação completa do equipamento de forma a garantir a sua plena operação. Itens a serem atendidos na instalação: unidade interna; unidade externa; tubulações; cabos de interligação; cabos de alimentação; disjuntor; mangueira de drenagem; registros; manômetros; válvulas; mangueiras; carga de fluido refrigerante; ajuste de aletas; acessórios; e testes operacionais.	1	R\$ 11.588,33	R\$ 11.588,33
13	223811	Serviço de instalação de exaustor de banheiro tipo Ventokit bivolt. Inclui instalação completa do equipamento de forma a garantir a sua plena operação. Itens a serem atendidos na instalação: gabinete; cabos de alimentação; acessórios; e testes operacionais.	1	R\$ 3.383,33	R\$ 3.383,33
VALOR TOTAL ANUAL				R\$ 1.572.415,89	

ANEXO IV – Minuta do termo contratual**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025 – FEAS**

Contrato Administrativo nº XXX/2025-FEAS para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de HVAC — (aquecimento, ventilação e ar-condicionado), nas unidades atendidas pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas, instalação de novos equipamentos, bem como, a elaboração e execução do PMOC (processo de manutenção, operação e controle) de acordo com as orientações da Lei nº 13589/2018, Portaria nº 3523/98 do Ministério da Saúde e Resolução nº 09/2003 da ANVISA, pelo período de 12 (doze) meses, que entre si celebram a **Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

Aos **xxxxxx** dias do mês de **xxxxxx** do ano de **xxxxxxxxxxxxxx**, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Sezifredo Paulo Alves Paz**, CPF/MF 366.713.809-10 e pelo Diretor Administrativo Financeiro, **Olavo Gasparin**, CPF/MF n.º 477.837.539-49, assistidos pelo Assessor Jurídico, **Pedro Henrique Igino Borges**, OAB/PR n.º 50.529, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXX**, **nacionalidade**, inscrito no CPF/MF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com fundamento nas informações contidas no **Processo Administrativo nº xxx/2025** – Feas, **Pregão Eletrônico n.º XXXX e Termo de Referência**, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem o presente, por objeto, a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de HVAC — (aquecimento, ventilação e ar-condicionado), nas unidades atendidas pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas, instalação de novos equipamentos, bem como, a elaboração e execução do PMOC

(processo de manutenção, operação e controle) de acordo com as orientações da Lei nº 13589/2018, Portaria nº 3523/98 do Ministério da Saúde e Resolução nº 09/2003 da ANVISA pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser prestados nas dependências da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo

Fazem parte do presente Contrato, como se nele houvessem sido transcritos, o Termo de Referência e a Proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica em exclusividade de colaboração entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** somente manterá na execução dos serviços objeto da presente contratação, profissionais que apresentem o seguinte perfil:

- a) Maiores de 18 (dezoito) anos.
- b) Portadores de atestado de boa saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

I. Dos equipamentos existentes que deverão ser atendidos por manutenção preventiva e corretiva:

EQUIPAMENTOS EXISTENTES							
Nº TAG / Série	Sede	Localização	Equipamento	Marca	Modelo	Capacidade (BTUs)	TR
1	CMCB N	Ultrassom	Janeleiro	Carrier	RQA105BB	10000	0,83

PREGÃO ELETRÔNICO 31/2025

2	CMCB N	Sanitário	Exaustor	Nutone	663LND	-	0
3	CMCB N	Sanitário	Exaustor	Nutone	663LND	-	0
4	CMCB N	Administração	Janeleiro	Carrier	-	7000	0,5 8
5	CMCB N	Sanitário	Exaustor	Nutone	663LND	-	0
6	CMCB N	Recepção	Exaustor	Nutone	663LND	-	0
7	CMCB N	Enfermaria	Exaustor	Nutone	663LND	-	0
8	CMCB N	Enfermaria	Exaustor	Nutone	663LND	-	0
9	CMCB N	Sanitário	Exaustor	Nutone	663LND	-	0
10	CMCB N	Sanitário	Exaustor	Nutone	663LND	-	0
11	CMCB N	Enfermaria	Exaustor	Nutone	663LND	-	0
12	CMCB N	Lavanderia	Exaustor	Nutone	663LND	-	0
13	CMCB N	Biblioteca	Exaustor	Nutone	663LND	-	0
14	CMCB N	Sala	Exaustor	Nutone	663LND	-	0
15	CMCB N	Terapia	Exaustor	Nutone	663LND	-	0
16	CMCB N	Pediatria	Exaustor	Nutone	663LND	-	0
17	CMCB N	Sanitário	Exaustor	Nutone	663LND	-	0
18	CMCB N	Enfermaria	Exaustor	Nutone	663LND	-	0
19	CMCB N	Enfermaria	Exaustor	Nutone	663LND	-	0
20	CMCB N	Enfermaria	Exaustor	Nutone	663LND	-	0
21	CMCB N	Enfermaria	Exaustor	Nutone	663LND	-	0
22	CMCB N	Enfermaria	Exaustor	Nutone	663LND	-	0
23	CMCB N	Cirurgia	Janeleiro	Carrier	LQA305BB	30000	2,5
24	CMCB N	Cirurgia	Janeleiro	Heavy	WAS18EW	18000	1,5
25	CMCB N	Parto 45	Janeleiro	Heavy	WAS18EW	18000	1,5
26	CMCB N	Parto 44	Janeleiro	Carrier	LQA195RB	-	0
27	CMCB N	Pré-parto	Janeleiro	Heavy	WAS18EW	18000	1,5
28	CMCB N	Pré-parto	Janeleiro	Heavy	WAS18EW	18000	1,5
29	CMCB N	Obstetrícia	Janeleiro	Carrier	-	30000	2,5
30	CMCB N	Farmácia	Janeleiro	Electrolu x	YHB21	10000	0,8 3

PREGÃO ELETRÔNICO 31/2025

31	CMCB N	Lactário	Janeleiro	Carrier	CCX07ABB	7500	0,6 3
32	CMCB N	Sala repouso	SPLIT	Totaline	-	9000	0,7 5
33	CMCB N	-	SPLIT	-	36CHB30	-	0
34	CMCB N	Ventilação CO	-	-	-	-	0
35	CMCB N	Coifa Cozinha industrial	-	-	-	-	0
36	FEAS	Compras	SPLIT	Springer	42MAQT18	18000	1,5
37	FEAS	Compras	SPLIT	Springer	42MAQT18	18000	1,5
38	FEAS	Controladoria	Portátil	Philco	PAC11000QF 4	11000	0,9 2
39	FEAS	Diretoria FEAS	- SPLIT	Springer	42AGVQB18	18000	1,5
40	FEAS	Diretoria FEAS	- Portátil	Philco	PAC11000QF 4	11000	0,9 2
41	FEAS	Diretoria FEAS	- Portátil	Philco	PAC11000QF 4	11000	0,9 2
42	FEAS	Diretoria FEAS	- Portátil	Philco	PAC11000QF 4	11000	0,9 2
43	FEAS	Diretoria FEAS	- Portátil	Philco	PAC11000QF 4	11000	0,9 2
44	FEAS	Faturamento	SPLIT	Springer	42AGVQB18	18000	1,5
45	FEAS	Faturamento	SPLIT	Springer	42MAQT18	18000	1,5
46	FEAS	Financeiro	SPLIT	Springer	42MAQT18	18000	1,5
47	FEAS	Jurídico	SPLIT	Springer	42MAQT18	18000	1,5
48	FEAS	Mini auditório	SPLIT	Springer	42AGVQB18	18000	1,5
49	FEAS	RH - FEAS	SPLIT	Springer	42TFQA18	18000	1,5
50	FEAS	RH - FEAS	SPLIT	Springer	42TFQA18	18000	1,5
51	FEAS	RH - FEAS	Portátil	Philco	PAC11000QF 4	11000	0,9 2
52	FEAS	TI	SPLIT	Springer	42MAQT18	18000	1,5
53	HMIZA	Enfermaria 212 Isolamento	- SPLIT	York	RAKA30FS- ADA	30000	2,5
54	HMIZA	Enfermaria 211 Isolamento	- SPLIT	York	RAKA30FS- ADA	30000	2,5
55	HMIZA	Enfermaria	SPLIT	York	YJKA18FS-	18000	1,5

PREGÃO ELETRÔNICO 31/2025

		209			ADK		
56	HMIZA	Enfermaria 210	SPLIT	York	YJKA18FS-ADK	18000	1,5
57	HMIZA	Enfermaria 207	SPLIT	York	YJKA18FS-ADK	18000	1,5
58	HMIZA	Enfermaria 206	SPLIT	York	YJKA18FS-ADK	18000	1,5
59	HMIZA	Enfermaria 205	SPLIT	York	YJKA18FS-ADK	18000	1,5
60	HMIZA	Enfermaria 204	SPLIT	York	YJKA18FS-ADK	18000	1,5
61	HMIZA	Enfermaria 203	SPLIT	York	YJKA18FS-ADK	18000	1,5
62	HMIZA	Enfermaria 201	SPLIT	York	YJKA18FS-ADK	18000	1,5
63	HMIZA	Enfermaria 104	SPLIT	York	YJKA18FS-ADK	18000	1,5
64	HMIZA	Enfermaria P1	SPLIT	York	YJKA12FS-ADK	12000	1
65	HMIZA	Enfermaria 107	SPLIT	York	YJKA18FS-ADK	18000	1,5
66	HMIZA	Enfermaria 105	SPLIT	York	YJKA18FS-ADK	18000	1,5
67	HMIZA	Enfermaria 109	SPLIT	York	YJKA18FS-ADK	18000	1,5
68	HMIZA	Enfermaria 103	SPLIT	York	YJKA18FS-ADK	18000	1,5
69	HMIZA	Enfermaria 102	SPLIT	York	YJKA18FS-ADK	18000	1,5
70	HMIZA	Enfermaria 101	SPLIT	York	YJKA18FS-ADK	18000	1,5
71	HMIZA	Sala 78 - SESMT	SPLIT	York	YJKA07FS-ADK	7000	0,5 8
72	HMIZA	Sala 77 - Consultório medicina do trabalho	SPLIT	York	YJKA07FS-ADK	7000	0,5 8
73	HMIZA	Sala 77 - Consultório medicina do trabalho	SPLIT	York	YJKA07FS-ADK	7000	0,5 8
74	HMIZA	Administração morgue	SPLIT	York	YJKA07	7000	0,5 8

PREGÃO ELETRÔNICO 31/2025

75	HMIZA	SAD - Sala de estudo	SPLIT	York	YJKA12	12000	1
76	HMIZA	SAD Administração	SPLIT	York	YJKA07	7000	0,58
77	HMIZA	SAD Gerência	SPLIT	York	YJKA09	9000	0,75
78	HMIZA	Gerência de Hospitalidade	SPLIT	Samsung *		12000	1
79	HMIZA	Nutrição Administração	SPLIT	York	YJKA12	12000	1
80	HMIZA	Nutrição Enteral	SPLIT	York	YJKA09	9000	0,75
81	HMIZA	Conforto dos médicos	SPLIT	York	YJKA18	18000	1,5
82	HMIZA	Sala 352 - Sala em frente ao refeitório	SPLIT	York	YJKA18	18000	1,5
83	HMIZA	Sala 297	SPLIT	York	YJKA07	7000	0,58
84	HMIZA	CME	SPLIT	Komeco	KOS24	24000	2
85	HMIZA	CME	SPLIT	Komeco	KOS30	30000	2,5
86	HMIZA	CME	SPLIT	Carrier	42LS60	6000	0,5
87	HMIZA	Farmácia Central	SPLIT	Trane	DLVA07	90000	7,5
88	HMIZA	Auditório	SELF	Trane	DLVA15	180000	15
89	HMIZA	Administração HMIZA	SELF	Trane	DLVA15	180000	15
90	HMIZA	Centro cirúrgico	SPLIT	York	YUEA48	48000	4
91	HMIZA	Centro cirúrgico	SELF	Trane	DLVA12	144000	12
92	HMIZA	UTI 2	SELF	Trane	DLVA12	144000	12
93	HMIZA	UTI 1	SELF	Trane	DLVA10	120000	10
94	HMIZA	Centro cirúrgico	SELF	Trane	DLSA05	60000	5
95	HMIZA	Centro cirúrgico	SELF	Trane	DLSA05	60000	5
96	HMIZA	UTI 1	SELF	Trane	DLVA12	144000	12
97	HMIZA	Farmacia	SELF	Trane	DLVA05	60000	5
98	HMIZA	Tomografia	SELF	Trane	DXCA05	60000	5
99	HMIZA	Raio x	SELF	Trane	DXVA05	60000	5
100	HMIZA	Sala 160	SELF	Trane	DLVA12	144000	12
101	HMIZA	Sala 16	SELF	Trane	DXVA15	180000	15

PREGÃO ELETRÔNICO 31/2025

2	10	HMIZA	Enfermaria 411 Isolamento	- SPLIT	York	YJKA30	30000	2,5
3	10	HMIZA	Enfermaria 412 Isolamento	- SPLIT	York	YJKA30	30000	2,5
4	10	HMIZA	Enfermaria 409	SPLIT	York	YJKA18	18000	1,5
5	10	HMIZA	Enfermaria 408	SPLIT	York	YJKA18	18000	1,5
6	10	HMIZA	Enfermaria 407	SPLIT	York	YJKA18	18000	1,5
7	10	HMIZA	Enfermaria 406	SPLIT	York	YJKA18	18000	1,5
8	10	HMIZA	Enfermaria 405	SPLIT	York	YJKA18	18000	1,5
9	10	HMIZA	Enfermaria 403	SPLIT	York	YJKA18	18000	1,5
0	11	HMIZA	Enfermaria 402	SPLIT	York	YJKA18	18000	1,5
1	11	HMIZA	Enfermaria 401	SPLIT	York	YJKA18	18000	1,5
2	11	HMIZA	Enfermaria 312	SPLIT	York	YJKA18	18000	1,5
3	11	HMIZA	Enfermaria 311	SPLIT	York	YJKA18	18000	1,5
4	11	HMIZA	Enfermaria 309	SPLIT	York	YJKA18	18000	1,5
5	11	HMIZA	Enfermaria 307	SPLIT	York	YJKA18	18000	1,5
6	11	HMIZA	Enfermaria 305	SPLIT	York	YJKA18	18000	1,5
7	11	HMIZA	Enfermaria 303	SPLIT	York	YJKA18	18000	1,5
8	11	HMIZA	Enfermaria 301	SPLIT	York	YJKA18	18000	1,5
9	11	HMIZA	Enfermaria 300	SPLIT	York	YJKA18	18000	1,5
0	12	HMIZA	CME	SPLIT	Springer	42MAQT18	18000	1,5
1	12	HMIZA	Engenharia e Manutenção	SPLIT	Springer	42MAQT12	12000	1
2	12	HMIZA	Engenharia clínica	SPLIT	Springer	42TFQA09	9000	0,75
3	12	HMIZA	Ventilação posto de enfermagem 1 e 2	- CAIXA VENTILADOR A DUPLA ASPIRAÇÃO CAIXA	Veco	BBS 450 RD90° TA270°	-	0

PREGÃO ELETRÔNICO 31/2025

12 4	HMIZA	Ventilação posto de enfermagem 3 e 4	- VENTILADOR A DUPLA ASPIRAÇÃO	Veco	BBS 450	-	0
12 5	HMIZA	Coifa Cozinha industrial	-	-	-	-	0
12 6	HMIZA	Banheiros (cerca de 45 unidades)	Ventokit	-	-	-	0

- a) Equipamentos novos que serão instalados pela **CONTRATADA**, conforme necessidade da **CONTRATANTE**, deverão ser atendidos por manutenção preventiva e corretiva.
- b) Local de prestação de serviços: todas as unidades administradas pela **CONTRATANTE** e futuras unidades que possam ser geridas pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde.

II. Da Manutenção Preventiva: Consiste em procedimentos que visam prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos e mantem a conservação da vida útil dos equipamentos, recomendando ao **CONTRATANTE** eventuais providências para solução de problemas que possam interferir no desempenho e eficiência destes. Deverá ser executado em obediência a um Plano ou Programa de Manutenção, baseado em rotinas e procedimentos periodicamente aplicados. A Manutenção Preventiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

- a) Limpeza geral do equipamento.
- b) Verificação dos isolamentos das tubulações.
- c) Eliminar focos de ferrugem.
- d) Limpeza e substituição dos filtros de ar.
- e) Verificação dos compressores.
- f) Limpeza interna e externa dos evaporadores.
- g) Limpeza interna e externa dos condensadores.
- h) Limpeza da serpentina dos evaporadores.
- i) Ajuste dos termostatos.
- j) Medição da vazão do ar.
- k) Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores.
- l) Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores.
- m) Verificação dos quadros elétricos, referente ao superaquecimento e aperto

dos terminais reparando irregularidades.

- n) Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos.
- o) Manutenções mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos.
- p) Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos.
- q) Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos.
- r) Lubrificação geral dos equipamentos.
- s) Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação.
- t) Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos.
- u) Limpeza de dutos e coifas, na periodicidade exigida pelas normas, com emissão de relatório e fornecimento de laudo de qualidade conforme as normas.
- v) Limpeza mensal das grelhas e difusores.
- w) Regulagem dos controles de vazão internos.

III. Da Manutenção Corretiva: A manutenção corretiva dos equipamentos definidos neste contrato administrativo consiste no atendimento da **CONTRATADA** com base nos seguintes critérios:

- a) O serviço de manutenção corretiva consiste nos reparos para prevenir ou eliminar falhas, defeitos ou anomalias ocorridas nos equipamentos definidos neste contrato administrativo, bem como testes operacionais após reparos para garantir o perfeito funcionamento destes. O serviço de manutenção corretiva será executado pela **CONTRATADA** sempre que necessário, mediante solicitação expressa da **CONTRATANTE**, por chamado telefônico, por escrito ou por e-mail, observando-se as seguintes condições:
 - 1) Atendimento às solicitações do **CONTRATANTE**, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças defeituosas.
 - 2) Após a comunicação oficial da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**

sobre possíveis falhas, defeitos e incidentes, a **CONTRATADA** deverá estar no local do atendimento em até 2 (duas) horas para execução dos serviços de manutenção corretiva.

- 3) A **CONTRATADA** realizará a manutenção corretiva no menor tempo possível após o início das atividades de forma a não comprometer a disponibilidade operacional do equipamento.
- 4) Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados nas dependências da **CONTRATANTE**.
- 5) A **CONTRATADA** fica responsável por vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal das peças utilizadas na manutenção corretiva.
- 6) A **CONTRATADA** fica responsável pelos custos com deslocamento da sua equipe técnica, alimentação, treinamento, materiais, ferramentas e equipamentos necessários para execução da manutenção corretiva, inclusive em chamados emergenciais.
- 7) A **CONTRATADA** emitirá à **CONTRATANTE** um relatório técnico após a execução de cada serviço de manutenção corretiva.
- 8) A **CONTRATANTE** poderá solicitar a **CONTRATADA** relatórios técnicos adicionais para esclarecimento sobre qualquer serviço executado ou a ser executado.
- 9) A instalação/troca de equipamentos, peças e acessórios deverá seguir conforme saldo de peças e equipamentos.
- 10) Caso a **CONTRATADA** necessite efetuar a troca programada de algum material, peça ou equipamento, esta deverá entregar à **CONTRATANTE** um cronograma sobre a execução deste serviço. Este cronograma deverá detalhar as atividades a serem executadas pela **CONTRATADA**, incluindo ferramentas e equipamentos necessários para a execução da atividade. A emissão deste documento pela **CONTRATADA** é condição impeditiva para a realização de qualquer tipo de serviço.

IV. Da instalação de novos equipamentos: A instalação de novos equipamentos consiste no atendimento da **CONTRATADA** com base nos seguintes critérios:

- a) A **CONTRATANTE** fornecerá sem custo à **CONTRATADA** os equipamentos de HVAC 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12 constantes na “tabela de preços” do Termo de Referência. Contudo, a **CONTRATADA** deverá fornecer todos os itens necessários para a instalação destes equipamentos, como por exemplo: tubulações; cabos de interligação; cabos de alimentação; disjuntor; mangueira de drenagem; registros; manômetros;

PREGÃO ELETRÔNICO 31/2025

válvulas; mangueiras; carga de fluido refrigerante; e quaisquer acessórios necessários. Assim, o custo previsto nos itens de 4 a 12 da “tabela de preços” deverá conter o serviço de instalação mais os itens necessários para a instalação dos equipamentos.

b) Do orçamento para reposição de peças:

- 1) Será de responsabilidade da licitante adjudicatária, sem que haja o fornecimento das peças e materiais seguintes: fusíveis, parafusos, correias, imãs, terminais elétricos, graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção antiferruginosa, tinta, lixa, neutrol, underseal, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, vaselina, R-22, trapo, óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, gases freon, materiais e produtos de limpeza em geral e de sistemas frigoríficos e desincrustantes, dentre outros.
- 2) As peças não inclusas no contrato são: Compressores, Serpentinhas, Motor do Ventilador do evaporador e do condensador, motores em geral e gabinetes, porém o custo da mão de obra para recolocação destas peças faz parte do objeto deste contrato administrativo.
- 3) Caso seja necessário substituir qualquer material, peça ou equipamento relacionado ao objeto deste contrato administrativo, a **CONTRATADA** deverá apresentar 3 (três) orçamentos prévios para aprovação junto à **CONTRATANTE**. A **CONTRATANTE** possui como limite para compra de materiais, peças e equipamentos o saldo previsto na “tabela de preços” constante do Termo de Referência.
- 4) Se o valor da peça orçado pela licitante adjudicatária for menor ou igual ao valor de mercado, o serviço será executado pela licitante adjudicatária, conforme o valor do orçamento apresentado.
- 5) Existindo pelo menos uma empresa no mercado local cujo preço das peças seja menor que aquele orçado pela licitante adjudicatária, esta deverá adquirir as peças junto àquela empresa que apresentar o menor preço e executar os serviços em conformidade com o previsto em Termo de Referência.
- 6) A licitante adjudicatária informará ao Gestor do Contrato o prazo máximo para apresentação do orçamento, que não poderá exceder a 48 horas contadas a partir da solicitação de manutenção corretiva.
- 7) Licitante adjudicatária deverá indicar, obrigatoriamente, no orçamento

prévio, o prazo para execução dos serviços orçados, contados da data da entrada do equipamento em sua oficina, quando for o caso, ou quando consertado no local onde se encontra instalado.

8) No caso de substituição, as peças deverão ser novas e genuínas, não se admitindo peças usadas ou recondicionadas.

c) Da medição e emissão de laudos:

1) Efetuar medição da temperatura e vazão do sistema de climatização da CME conforme preconiza a RDC 15: *“Art. 52 O sistema de climatização da área de limpeza do CME Classe II e da empresa processadora devem atender além do disposto nas normatizações pertinentes, os seguintes itens: I - Manter temperatura ambiente entre 18° e 22° C; II - Garantir vazão mínima de ar total de 18,00 m³/h/m²; III - Manter um diferencial de pressão negativo entre os ambientes adjacentes, com pressão diferencial mínima de 2,5 Pa; e IV - Prover exaustão forçada de todo ar da sala com descarga para o exterior da edificação.”*

2) Efetuar medição da temperatura e vazão do sistema de climatização da sala de processamento dos serviços de endoscopia conforme preconiza a RDC 6: *“Art. 26. O sistema de climatização da sala de processamento dos serviços de endoscopia deve atender aos seguintes requisitos: I - garantir vazão mínima de ar total de 18,00 m³/h/m²; II - manter um diferencial de pressão negativa entre os ambientes adjacentes, com pressão diferencial mínima de 2,5 Pa; III - prover exaustão forçada de todo ar da sala com descarga para o exterior da edificação; e IV - o ar de reposição pode ser proveniente dos ambientes vizinhos.”*

V. Os relatórios de manutenção preventiva e corretiva deverão conter as informações das peças e materiais a serem substituídos ou adquiridos.

VI. Após a emissão dos relatórios de manutenção preventiva e de manutenção corretiva pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** avaliará a necessidade de aquisição da peça ou material. Caso a **CONTRATANTE** opte pela aquisição da peça ou material, então deverá oficializar por e-mail à **CONTRATADA** a autorização da compra.

VII. Após a autorização da compra da peça ou material, a **CONTRATADA** deverá realizar a instalação no menor tempo possível de forma a não comprometer a operação dos equipamentos. A **CONTRATADA** deverá evidenciar a instalação da peça ou material através do relatório de manutenção preventiva ou manutenção corretiva.

VIII. Após a instalação do material, a **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal à **CONTRATANTE**. A nota fiscal deverá ser enviada por e-mail ao setor de contratos da Feas com cópia ao gestor do contrato e fiscal do contrato.

IX. Não será admitido o emprego de peças/materiais de reposição que sejam reconicionados e/ou reaproveitados de outros equipamentos. Todos os materiais deverão ser novos e em perfeito estado de conservação.

X. Este contrato administrativo visa ao atendimento dos equipamentos em sua totalidade de forma a garantir a sua operação, segurança e manutenibilidade.

XI. Caso seja necessário substituir qualquer material, peça ou equipamento relacionado ao objeto deste contrato administrativo, a **CONTRATADA** deverá apresentar 3 (três) orçamentos prévios para aprovação junto à **CONTRATANTE**. A **CONTRATANTE** possui como limite para compra de materiais, peças e equipamentos o saldo previsto no item 2 da “tabela de preços” constante do Termo de Referência.

XII. Os serviços serão executados, conforme cronograma de visitas preventivas e corretivas, que deverá ser apresentado à **CONTRATANTE**, pela empresa **CONTRATADA**.

XIII. Os serviços de manutenção corretiva dar-se-ão por solicitação do setor de Engenharia/Manutenção da **CONTRATANTE**, visando a eliminação de defeitos ocasionais dos aparelhos que compõem a rede de ar-condicionado, exaustores, dutos e demais acessórios das unidades da Feas, devendo tal correção ser efetuada mediante solicitação realizada através de e-mail e/ou telefone para chamada de emergência, disponibilizado pela empresa **CONTRATADA**.

XIV. As visitas de manutenção preventiva deverão ser previamente agendadas e programadas de comum acordo entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**. As visitas de manutenção preventiva deverão ser efetuadas em dias úteis, dentro do horário de expediente, ou seja, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 17h, sempre acompanhada por profissional do setor de Engenharia e Manutenção da Feas.

XV. Em caso de falha de equipamentos, a **CONTRATADA** deverá providenciar, no prazo máximo de 24 horas, em dias úteis, a eliminação do defeito, ou comunicar a área competente os motivos de ordem técnica que impossibilitam o cumprimento do referido prazo.

XVI. A **CONTRATADA** deverá, também, manter um serviço de plantão 24h dotado de comunicação exclusiva para atendimento as chamadas de emergência.

XVII. A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço de manutenção preventiva em todos os equipamentos, no mínimo 01 (uma) vez por mês.

XVIII. Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.

XIX. A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço de manutenção corretiva em prazo máximo de 03 (três) horas após a comunicação pela **CONTRATANTE** via e-mail, telefone ou qualquer outro meio de comunicação. Este atendimento deverá ser efetuado em até 02 (duas) horas, caso a falha seja relacionada aos equipamentos dos seguintes setores: centro

cirúrgico; UTI; CME; raio-x e tomógrafo.

XX. Para os setores que não admitem paralisação e necessitem de condições ambientais especiais como temperatura e qualidade do ar poderá haver manutenção corretiva durante os finais de semana e feriados.

XXI. Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da **CONTRATADA**, a qual será responsável pelo fornecimento das peças de reposição, originais, após autorização escrita da **CONTRATANTE**, praticando sempre o menor preço de mercado. As despesas oriundas desta responsabilidade, previamente autorizadas, serão ressarcidas juntamente com o pagamento das faturas mensais, condicionada à apresentação de relatório.

XXII. Na ausência de materiais ou peças originais no mercado e, diante de uma situação de extrema necessidade de uso de equipamento, a aplicação ou substituição por outros considerados similares deverá ser precedida de comunicação escrita à **CONTRATANTE** para a competente autorização, a qual será dada por escrito. Ficará a critério da **CONTRATANTE**, exigir laudo de Instituto Tecnológico Oficial para comprovação da similaridade, ficando desde já estabelecido que todas as despesas serão por conta da **CONTRATADA**.

XXIII. A primeira manutenção preventiva de todos os aparelhos se dará em até 10 (dez) dias da publicação do contrato assinado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

I. Antes do início de qualquer serviço previsto neste contrato administrativo, a **CONTRATADA** deve assinar o documento de declaração de visita/vistoria (Anexo II presente em Termo de Referência). Não será permitido o início de qualquer tipo de atividade por parte da **CONTRATADA** sem a assinatura deste documento de ciência das atividades a serem executadas.

II. Executar o objeto do contrato em conformidade com as exigências estabelecidas neste contrato administrativo, respondendo pela qualidade dos produtos e serviços oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos.

III. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

IV. Responsabilizar-se, integralmente e exclusivamente, pelas obrigações com a sua mão de obra, materiais, transporte, refeições, uniformes, ferramentas, equipamentos, encargos

sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis e criminais, resultantes da execução do contrato no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

V. A CONTRATADA obriga-se a fornecer todas as ferramentas necessárias para a execução do contrato, ficando esta responsável por sua guarda e transporte, além de todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) e equipamentos de proteção coletiva (EPC's). A **CONTRATADA** fica como responsável por exigir o uso dos EPI's e EPC's em relação aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

VI. Contratar profissionais qualificados, habilitados, capacitados e treinados para exercer os serviços previstos neste contrato administrativo.

VII. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos salários e encargos trabalhistas incidentes sobre os seus empregados.

VIII. Manter o seu quadro de profissionais suficiente para o atendimento dos serviços objeto deste contrato administrativo.

IX. Designar dentre os seus funcionários aquele que será o preposto da **CONTRATADA**, este com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos junto à **CONTRATANTE**.

X. Instruir os seus profissionais envolvidos na execução do serviço objeto deste contrato administrativo quanto à necessidade de acatar as orientações do gestor do contrato e/ou de seu suplente.

XI. Levar imediatamente ao conhecimento do gestor do contrato e/ou seu suplente qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis.

XII. Manter seus empregados alocados na execução do contrato sob regular vínculo empregatício e segurados contra acidentes de trabalho.

XIII. No caso da **CONTRATADA**, como resultado das suas operações, prejudicar bens móveis ou imóveis da **CONTRATANTE**, incluídos ou não nos setores de execução do seu trabalho, deverá recuperá-los ou substituí-los, deixando-os em conformidade com o seu estado original.

XIV. Entregar o local do serviço limpo isento de entulhos, restos de obra ou quaisquer outros materiais, para perfeita condição de ocupação e uso. Remover o entulho e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local dos serviços, durante todo o período de execução do contrato e, especialmente, ao seu final.

XV. Manter todas as condições de habilitação técnica do responsável técnico da **CONTRATADA** durante o prazo de vigência do contrato.

XVI. Refazer, sem ônus à **CONTRATANTE**, os serviços prestados que estejam em desacordo com o especificado neste contrato administrativo.

XVII. A **CONTRATADA** responderá por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus

empregados, quando em serviço nas dependências das instalações da **CONTRATANTE**. A **CONTRATANTE** se exime de qualquer responsabilidade nesse sentido.

XVIII. Todos os custos logísticos relativos ao transporte de peças/materiais e pessoal para realização dos serviços é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

XIX. Responsabilizar-se pela completa entrega dos produtos oferecidos, inclusive pela sua retirada, quando constatadas quaisquer impropriedades destes.

XX. A **CONTRATADA** deverá dar o destino adequado aos entulhos e qualquer material recolhido no serviço conforme previsto na legislação vigente.

XXI. A **CONTRATADA** será responsável pela qualidade dos serviços executados, tendo a obrigação de recuperar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, quaisquer danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, sem ônus à **CONTRATANTE**, inclusive com reposição de equipamentos e componentes.

XXII. Prestar os serviços conforme prazos e condições estipuladas neste contrato administrativo e do cronograma a ser entregue pela própria **CONTRATADA**.

XXIII. Qualquer infração da **CONTRATADA** em relação as suas responsabilidades será encarada como quebra contratual e, portanto, a **CONTRATANTE** deverá ser ressarcida nos moldes previstos no contrato e na legislação vigente.

XXIV. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato administrativo, devendo orientar seus empregados neste sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

XXV. Realizar a coleta, a movimentação, o transporte e o descarte correto de qualquer tipo de resíduo que tenha relação com os equipamentos relacionados neste contrato administrativo, conforme prevê a legislação vigente. A **CONTRATADA** deverá fornecer à **CONTRATANTE** a documentação que comprova o destino correto dados aos resíduos. Fica a cargo da **CONTRATADA** o fornecimento dos recipientes para coleta dos resíduos sem qualquer tipo de ônus à **CONTRATANTE**.

XXVI. Os serviços não aceitos pelo gestor do contrato ou pelo fiscal do contrato deverão ser refeitos pela **CONTRATADA** sem nenhum ônus adicional à **CONTRATANTE**.

XXVII. A **CONTRATADA** deverá emitir a ART de execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva antes do início das atividades. Esta ART deverá conter de forma explícita a informação de que todos os serviços executados pela **CONTRATADA** atendem as normas técnicas contidas em termo de referência e outras que forem pertinentes.

XXVIII. Disponibilizar responsável técnico, com registro ou visto no CREA/PR ou CFT 4ª Região, para a supervisão, acompanhamento e fiscalização através de visitas "in loco" dos serviços, objeto do presente instrumento, em atendimento a Portaria nº 3523/98 do

Ministério da Saúde e Resolução nº 09/2003 ANVISA, com a emissão de relatórios a serem fornecidos à Feas.

XXIX. Executar integralmente o serviço definido no objeto do presente contrato administrativo, sendo vedada a sublocação no todo ou em parte do objeto.

XXX. Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços.

XXXI. Informar canal de contato (e-mail e telefone) entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, inclusive com disponibilidade durante 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana.

XXXII. Encaminhar à **CONTRATANTE**, para autorização, orçamento prévio discriminativo de cada peça a ser utilizada, bem como, descritivo justificando a necessidade da substituição, sempre que for necessária a reposição de peças ou materiais.

XXXIII. Cumprir o PMOC — Plano de Manutenção, Operação e Controle, rigorosamente de acordo com Portaria nº 3523/98 do Ministério da Saúde e Resolução nº 09/2003 Anvisa.

XXXIV. Orientar a **CONTRATANTE** quanto ao melhor uso dos equipamentos.

XXXV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XXXVI. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021).

XXXVII. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

XXXVIII. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

XXXIX. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda *Municipal, Estadual ou Distrital* do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

XL. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por

todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**, salvo na hipótese do § 2º, do art. 121, da Lei n.º 14.133/2021.

XLII. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

XLIII. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XLIV. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XLV. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

XLVI. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XLVII. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XLVIII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XLIX. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

L. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

LI. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

LII. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal,

as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

LIII. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**.

LIV. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

LV. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

LVI. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

LVII. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

LVIII. Disponibilizar ao **CONTRATANTE** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

LIX. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes.

LX. Atender às solicitações do **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito em Termo de Referência.

LXI. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

LXII. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

LXIII. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa disponibilizar e

PREGÃO ELETRÔNICO 31/2025

desempenhar o serviço de acordo com as determinações deste instrumento.

II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de referência que deu origem ao Contrato.

III. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre irregularidades verificadas nas inscrições fornecidas, para que sejam corrigidas ou substituídas.

IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Feas, através de comissão especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês, ano, bem como o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

V. Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional.

VI. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste contrato administrativo e seus anexos.

VII. Comunicar de imediato à **CONTRATADA**, quaisquer anormalidades de funcionamento do evento;

VIII. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.

IX. Efetuar o pagamento ao fornecedor nas condições e valores correspondentes ao serviço contratado.

X. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XI. Orientar, se necessário, a **CONTRATADA** no exercício de suas atribuições, fornecendo subsídios para a elaboração do planejamento das atividades.

XII. Fornecer a documentação necessária para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as normas estabelecidas em Termo de Referência.

XIII. Fornecer as informações e as orientações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do presente instrumento.

XIV. Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

XV. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021).

XVI. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.

XVII. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro

feitos pelo contratado no menor prazo possível.

XVIII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

XIX. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XX. Comunicar o contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

XXI. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Pela prestação dos serviços constantes neste contrato está previsto o valor máximo de **R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX**, o qual será pago de acordo com os serviços efetivamente prestados, conforme tabela abaixo, obedecendo- se em todo o caso o valor efetivamente homologado:

PREGÃO ELETRÔNICO 31/2025

Item	Código	Descrição do item	Quantidade CONTRATADA	Valor unitário	Valor total
1	-	Manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de HVAC das unidades da FEAS	12 meses	R\$	R\$
2	-	Saldo de peças para manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado das unidades da FEAS (não é objeto de disputa)	1	R\$ 100.000,00	R\$ 10.000,00
3	-	Serviço de limpeza e higienização de dutos de ar-condicionado (ciclo anual) - HMIZA e CMCBN	1	R\$	R\$
4	-	Serviço de limpeza e higienização do sistema de exaustão da cozinha (ciclos trimestrais) - HMIZA e CMCBN	3	R\$	R\$
5	-	Serviço de reversão de exaustão para ventilação nos equipamentos que atendem os corredores das enfermarias 1, 2, 3 e 4 do Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns, com previsão de troca de filtro G4 e instalação de filtro F8	1	R\$	R\$
6	-	Serviço de Verificação e medição da vazão do sistema de climatização da CME e SADT(Endoscopia) conforme preconiza a RDC 15 e RDC 6 respectivamente	1	R\$	R\$
7	-	Serviço de instalação de split de 9000BTU/h com desnível máximo de 15m. Inclui instalação completa do equipamento de forma a garantir a sua plena operação. Itens a serem atendidos na instalação: unidade interna; unidade externa; tubulações; cabos de interligação; cabos de alimentação; disjuntor; mangueira de drenagem; registros; manômetros; válvulas; mangueiras; carga de fluido refrigerante; ajuste de aletas;	1	R\$	R\$
8	-	Serviço de instalação de split de 12000BTU/h com desnível máximo de 15m. Inclui instalação completa do equipamento de forma a garantir a sua plena operação. Itens a serem atendidos na instalação: unidade interna; unidade externa; tubulações; cabos de interligação; cabos de alimentação; disjuntor; mangueira de drenagem; registros; manômetros; válvulas; mangueiras; carga de fluido refrigerante; ajuste de aletas;	13	R\$	R\$
9	-	Serviço de instalação de split de 18000BTU/h com desnível máximo de 20m. Inclui instalação completa do equipamento de forma a garantir a sua plena operação. Itens a serem atendidos na instalação: unidade interna; unidade externa; tubulações; cabos de interligação; cabos de alimentação; disjuntor; mangueira de drenagem; registros; manômetros; válvulas; mangueiras; carga de fluido refrigerante; ajuste de aletas;	116	R\$	R\$
10	-	Serviço de instalação de split de 30000BTU/h com desnível máximo de 20m. Inclui instalação completa do equipamento de forma a garantir a sua plena operação. Itens a serem atendidos na instalação: unidade interna; unidade externa; tubulações; cabos de interligação; cabos de alimentação; disjuntor; mangueira de drenagem; registros; manômetros; válvulas; mangueiras; carga de fluido refrigerante; ajuste de aletas;	2	R\$	R\$
11	-	Serviço de instalação de split de 48000BTU/h com desnível máximo de 20m. Inclui instalação completa do equipamento de forma a garantir a sua plena operação. Itens a serem atendidos na instalação: unidade interna; unidade externa; tubulações; cabos de interligação; cabos de alimentação; disjuntor; mangueira de drenagem; registros; manômetros; válvulas; mangueiras; carga de fluido refrigerante; ajuste de aletas;	6	R\$	R\$
12	-	Serviço de instalação de split de 60000BTU/h com desnível máximo de 20m. Inclui instalação completa do equipamento de forma a garantir a sua plena operação. Itens a serem atendidos na instalação: unidade interna; unidade externa; tubulações; cabos de interligação; cabos de alimentação; disjuntor; mangueira de drenagem; registros; manômetros; válvulas; mangueiras; carga de fluido refrigerante; ajuste de aletas;	1	R\$	R\$
13	-	Serviço de instalação de exaustor de banheiro tipo Ventokit bivolt. Inclui instalação completa do equipamento de forma a garantir a sua plena operação. Itens a serem atendidos na instalação: gabinete; cabos de alimentação; acessórios; e testes operacionais.	1	R\$	R\$

Parágrafo Único

As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão por conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

CLÁUSULA SEXTA- DO PAGAMENTO

I.Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de pagamento;

II. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

III. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à **CONTRATANTE**;

IV. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

V. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

VI. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

VII. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

VIII. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

IX. No caso de empresas com prestação de serviços de mão de obra exclusiva, as empresas deverão apresentar:

- 1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar a seguinte documentação:

PREGÃO ELETRÔNICO 31/2025

- a. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - b. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela **CONTRATADA**;
 - c. exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA** que prestarão os serviços; e
2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):
 - a. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - b. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - c. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
 - d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
3. entrega, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, de quaisquer dos seguintes documentos:
 - a. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração **CONTRATANTE**;
 - b. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte **CONTRATANTE**;
 - c. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - d. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
5. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
7. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
8. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
9. Sempre que houver admissão de novos empregados pela **CONTRATADA**, os documentos elencados no item 1 acima deverão ser apresentados.
10. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
11. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a **CONTRATADA** deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
12. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
13. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

Não haverá pagamento adicional pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

A Administração **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a **CONTRATANTE** comunicará o fato à **CONTRATADA** e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

Não havendo quitação das obrigações por parte da **CONTRATADA** no prazo de quinze dias, a **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da **CONTRATADA** que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela **CONTRATANTE** para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**.

O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

X. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Primeiro

PREGÃO ELETRÔNICO 31/2025

A Nota Fiscal deverá vir em nome da Fundação Estatal de Atenção à Saúde, com sede à Rua Lothário Boutin, n.º 90, Pinheirinho, Curitiba, Paraná, CEP 81.110-522, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83. As notas deverão encaminhadas ao setor de contratos para o e-mail contratos@feas.curitiba.pr.gov.br sempre com confirmação de leitura.

Parágrafo Segundo

Sendo identificada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à **CONTRATANTE**, seja a que título for.

Parágrafo Terceiro

Em sendo constatada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATANTE** comunicará por escrito a **CONTRATADA**, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores no faturamento do mês subsequente ao da comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da Lei 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 382/2023 e Instrução Normativa nº 02/2021 – SMF, ou seja, será adotado como critério de reajuste o IPC-A.

Ainda, nos casos em que haja mão de obra com dedicação exclusiva, a empresa poderá requerer a repactuação, quando da publicação da nova Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA– DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 125 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- i. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d. Multa:
 - 1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 07 dias;

2. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

4. de 10% (dez por cento) sobre a parcela a ser adimplida, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art. 50, da Lei n.º 14.133/2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

III. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, §9º)

IV. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

a. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

b. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

c. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

V. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

VI. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;

b. as peculiaridades do caso concreto;

c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VII. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

VIII. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

IX. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

X. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pela entrega do objeto, todavia a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, designando, para tanto, um servidor para acompanhamento, que poderá entre outros:

- a) Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção;
- b) Solicitar à empresa **CONTRATADA**, a substituição de qualquer produto fornecido que esteja em desacordo ou insatisfatório;
- c) Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução dos serviços.

Parágrafo Único

A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o

período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS

Correrão por conta exclusivos da **CONTRATADA**, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RENÚNCIA

A **CONTRATADA**, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Unilateralmente e por escrito pela **CONTRATANTE**, nos casos de descumprimento pela **CONTRATADA** das condições pactuadas e, ainda, na forma dos incisos II, do artigo 102 da Lei nº 14.133 e alterações, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos incisos I a III, do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, hipóteses em que, desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º e incisos, do artigo 79 e 80, daquele diploma legal.

Parágrafo Primeiro

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- a) Na hipótese de a **CONTRATADA** solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela **CONTRATADA**, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.
- b) Na hipótese de a **CONTRATANTE** solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer

outra compensação ou indenização, seja a que título for.

Parágrafo Segundo

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a **CONTRATADA** tiver decretada sua falência ou vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.

Parágrafo Terceiro

É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia e expressa autorização e concordância da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA OBSERVÂNCIA À LEI 14.133/2021

O presente instrumento sujeita a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas contidas na Lei nº 14.133/2021 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

I. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

a. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

b. A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

c. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

II. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

b. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

III. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

IV. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- d. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- e. Indenizações e multas.

V. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** e à aplicação das penalidades cabíveis.

VI. O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

VII. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

VIII. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o **CONTRATANTE** reterá:

- a. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e
- b. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

IX. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 30 dias, o **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

X. O **CONTRATANTE** poderá ainda:

- a. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e
- b. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

XI. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS GESTORES

Ficam designados para o presente contrato, os seguintes agentes nas respectivas funções:

Gestor: Wiliam Kendi Arabori – CPF: 043.237.766-24

Suplente: Douglas Rover Barbosa – CPF: 055.507.379-30

Fiscal Técnico/Administrativo: Durval Nascimento Junior – CPF: 034.808.659-84

Suplente: Elisangela Vieira Amorim Usandizaga – CPF: 778.838.100-49

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA

O contrato será celebrado pelo período de 12 (doze) meses, tendo sua vigência a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA**, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados da **CONTRATANTE**. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

- I. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- II. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**;
- III. Garantir, que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da

prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;

IV. Notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados de que venha a ter conhecimento ou suspeita.

Parágrafo primeiro

A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo segundo

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no prazo máximo de 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela **CONTRATANTE**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo terceiro

A **CONTRATADA** declara, por meio deste instrumento, que:

I. Cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD"), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema; implementando todas as medidas técnicas de segurança da informação disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais;

II. Atua como Controladora de Dados Pessoais, de forma autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus empregados e, em nenhuma hipótese a **CONTRATANTE** será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO E DAS DIRETRIZES DO BANCO MUNDIAL

I. As partes contratantes se comprometem a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

II. A **CONTRATADA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste contrato administrativo, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Segundo

Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) **CONTRATADO(A)**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- I. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa;
- II. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013; Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa;

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º Do Termo de Integridade e Ética a ser exigido quando da assinatura dos instrumentos pactuados:

Parágrafo Quarto

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF n.º XXXXXXXX declaro, para os devidos fins, que a empresa ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção.

Outrossim, declaro que a empresa envia os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, xx de xxxxxx de xxxxxx.

Sezifredo Paulo Alves Paz Diretor-Geral Feas	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX. Contratada
Olavo Gasparin Diretor Administrativo-Financeiro Feas	Pedro Henrique Igino Borges Assessor Jurídico – Feas
1ª Testemunha	2ª Testemunha